

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3681

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 23.02.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	49
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	53
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	53
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	53
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	56
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	56
ATOS DO LEGISLATIVO	58

IPTU 2023

**PAGUE EM 8 VEZES COM A PRIMEIRA
PARCELA EM 14 DE ABRIL**

15%
DE DESCONTO

IPTU PREDIAL

10%
DE DESCONTO

IPTU TERRITORIAL

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 58.104/2022

D.O.V. nº 3.600, de 25 de outubro de 2022

Onde se lê:

(...)

Art. 1º A prorrogação de prazo de que trata a COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E DOS BENS MÓVEIS considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e designá-los para desfazimento, para fins de realizar levantamento geral de bens móveis inservíveis, pelo período de 18 de outubro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado desde que justificado.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º A prorrogação de prazo de que trata a COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E DOS BENS MÓVEIS considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e designá-los para

desfazimento, para fins de realizar levantamento geral de bens móveis inservíveis, pelo período de 18 de outubro de 2022 a 14 de fevereiro de 2023, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado desde que justificado.

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº
59.507/2023, NO DOV Nº 3675, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023,
CONSIDERANDO ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 59.507/2023

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 59.396, DE
31 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS; e

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 001/2023-PGM, celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, publicado no Diário Oficial de Vilhena nº 3660, de 24 de janeiro de 2023 - Processo Administrativo Eletrônico nº 1513/2023,

DECRETA:

Art. 1º A alteração do Anexo Único do Decreto nº 59.396, de 31 de janeiro de 2023, que passa a vigor de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto retroagem a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 3º Permanecem em vigor os demais dispositivos não alterados por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.507/2023

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES	CARGOS
Adão Gonçalves da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Adão Rodrigues de Sousa	Serviços Gerais
Adelaide da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Adelina Matias de Souza	Serviços Gerais
Adilson Evangelista Pereira	Serviços Gerais
Admar José de Oliveira	Motorista de Viaturas Pesadas

Adriana Bezerra de Oliveira	Serviços Gerais
Adriana Carvalho Coutinho Tolfo	Enfermeira
Adriana Delfino de Abreu	Serviços Gerais
Adriana Moreira Corsini	Técnica em Enfermagem
Adriano José da Silva	Vigia
Ailton Souza dos Santos	Técnico em Enfermagem
Alberto Kleber Souza da Silva	Médico
Alessandra Alves de Oliveira Silva	Técnica em Enfermagem
Alessandra Alves de Oliveira Silva	Enfermeira
Alessandro dos Santos Silva	Técnico em Saúde Bucal
Alice Aiko Saiki	Bioquímica
Aline Cristine Leite dos Santos	Assistente Social
Aline de Souza Amorim	Técnica em Enfermagem
Aline Dias Aranha	Técnica em Enfermagem
Altair Antônio de Carvalho da Silva Junior	Médico
Amelia de Oliveira de Souza	Técnica em Enfermagem
Ana Cláudia de Jesus Oliveira	Enfermeira
Ana Cláudia Henrique Barbosa	Técnica em Enfermagem
Ana Cláudia Saraiva Maldonado	Fisioterapeuta
Ana Cristina Silva Rezende	Fisioterapeuta
Ana Daise Veríssimo dos Santos	Técnica em Enfermagem
Ana Maria Gonçalves Viana Barbosa	Enfermeira
Ana Nunes Torres	Auxiliar de Enfermagem
Ana Paula da Silva Rodrigues de Almeida	Enfermeira
Ana Paula Freitas de Castro	Técnica em Enfermagem
Ana Paula Nunes de Lima	Cozinheira
Ana Paula Silva de Barros	Técnica em Saúde Bucal
Ana Rita Nunes Guimaraes dos Santos	Técnica em Enfermagem
Ana Vitória Wendland da Silva Carlos	Técnica em Enfermagem
Anaildo Martins dos Reis	Vigia
Andre Leandro da Silva Anschau	Serviços Gerais
Andre Luis Furtado Freitas	Técnico em Enfermagem
Andre Luiz Oliveira de Carvalho	Médico
Andrea de Souza do Norte	Enfermeira
Andreia de Aguiar	Técnica em Enfermagem
Andreia de Souza Lima	Serviços Gerais
Andreia Oliveira Rodrigues	Técnica em Enfermagem
Andrenilsa da Silva Simplicio	Técnica em Enfermagem
Andressa Cristina Bernadelli Fonceca	Técnica em Enfermagem
Anelita Angelica Rodrigues Bezerra	Técnica em Enfermagem
Angélica de Quadros	Enfermeira
Antônia da Silva Machado	Serviços Gerais
Antônio Barbosa Izidio	Técnico em Enfermagem
Antônio Carlos Cosme Ferreira	Motorista de Viaturas Pesadas
Antônio Correia Pereira Filho	Médico
Antonio Marcos Menezes da Paz	Serviços Gerais
Aodrei Márcia Pedott	Farmacêutica
Aparecida Batista	Técnica em Enfermagem



Aparecida de Fátima Mendes	Auxiliar de Enfermagem
Aparecida de Souza Silva	Serviços Gerais
Aparecida Socorro Colombo de Araújo	Serviços Gerais
Armando Ximenes Lopes	Motorista de Viaturas Pesadas
Arvelino Gomes da Silva	Vigia
Azaide Moreira Silva de Almeida	Auxiliar de Enfermagem
Bruna Rafaela Krambeck	Auxiliar em Saúde Bucal
Bruna Vieira Oliveira	Enfermeira
Bruno Azevedo Correia	Técnico em Enfermagem
Bruno de Matos Tavares de Sousa	Agente de Saúde Pública
Bruno Guimaraes Tavares	Enfermeiro
Camila Ansiliero	Enfermeira
Camila Correia de Brito Moreira Paiva	Enfermeira
Camila dos Santos Pereira	Enfermeira
Camila Rodrigues de Almeida	Enfermeira
Camila Silva Rosendo	Enfermeira
Cariel Benedita da Silva Denti	Médico
Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias	Fisioterapeuta
Carlos Bernardes da Silva	Agente Rural de Saúde
Carlos Henrique de Souza	Técnico em Enfermagem
Carlos Mamede Filgueiras Qasem	Médico
Carmelinda Raasch Pereira	Enfermeira
Carmen Maria de Souza da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Carmen Maria de Souza da Silva	Técnica em Enfermagem
Carolina Mieke Utumi Godinho	Cirurgião Dentista
Cassya Fonseca Santos	Farmacêutica
Celia Maria da Silva	Serviços Gerais
Celia Maria Pereira dos Santos Batista	Agente de Saúde Pública
Celina Aparecida Janeiro da Costa	Técnica em Enfermagem
Cezar Augusto Roeder	Médico
Cícero Clementino da Silva	Serviços Gerais
Cícero José Firme	Carpinteiro
Cíntia Melissa Lazarete Stranieri	Bioquímica
Cirlene Murcilio da Silva	Técnica em Enfermagem
Clair Aparecida Lehrbach	Agente de Saúde Pública
Clair Oliveira da Cunha	Vigia
Clair Schuler	Vigia
Clariceia Monteiro Lima Krupinski	Enfermeira
Clarisa de Abreu	Técnica em Radiologia
Cláudia Lucrécia de Matos Silva	Enfermeira
Cláudia Silva dos Anjos	Serviços Gerais
Claudineia Ventura Martins	Técnica em Enfermagem
Claudio Henrique Cruz Camilo de Souza	Médico
Claudio Roberto Maciel Pereira	Auxiliar de Enfermagem
Claudir José Medeiros	Encanador Hidrossanitário
Cleide Marcelo Valiante	Auxiliar de Enfermagem
Cleide Oliveira de Souza Teodoro	Técnica em Enfermagem
Cleidiane Donadia Freitas	Serviços Gerais
Cleomir Emerson Negri	Motorista de Viaturas Pesadas

Cleonice Leandro Coelho	Técnica em Enfermagem
Cleusa Oliveira Cardoso	Serviços Gerais
Clotilde Muniz de Oliveira	Serviços Gerais
Cristiano Willian Maciel Monteiro	Enfermeiro
Cristina Furtado Alves Atilio	Técnica em Enfermagem
Daiane de Andrade José	Bioquímica
Daliane Abati Bezerra Dauzaker	Técnica em Enfermagem
Dalila Elizandra Cerozini	Assistente Social
Dandara Ferreira da Silva	Enfermeira
Daniel de Jesus de Souza	Vigia
Daniel Euzebio Peixoto	Técnico em Enfermagem
Daniel Fernandes Rocha	Técnico em Radiologia
Daniel Pereira de Carvalho	Serviços Gerais
Daniela Noia de Oliveira	Fisioterapeuta
Daniele de Oliveira Santana	Enfermeira
Daniele Ferreira da Silva	Psicóloga
Danielle Cristine Pereira de Arruda	Enfermeira
Danival Quirino da Silva	Técnico em Radiologia
David Antônio Pelegrinello	Serviços Gerais
Dayane Rodrigues Caetano	Técnica em Enfermagem
Debora Ferreira Medeiros Bortoleto	Enfermeira
Deidiane da Silva Santos Valiante	Técnica em Enfermagem
Deise Ribeiro Pereira	Fisioterapeuta
Denize do Carmo de Freitas	Serviços Gerais
Deusirer Generosa dos Santos	Técnica em Enfermagem
Dian Clarice de Almeida Passarello	Enfermeiro
Diego Marcos da Silva Pedra	Técnico em Enfermagem
Diene Carla dos Santos Nepomuceno	Psicóloga
Dieson Francisco Fontes	Eletricista Predial
Dirce Aparecida da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Dirson Luiz Veiga	Vigia
Donília Alves de Santana Santos	Técnica em Enfermagem
Dyeisce Karla Tibes	Enfermeira
Eder Pereira da Silva	Médico
Edilaine Souza da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Edilene dos Santos	Técnica em Enfermagem
Edilson Alves da Silva	Médico
Edimara Gomes Ferreira	Enfermeira
Edinalva Almeida da Cruz Oliveira	Técnica em Enfermagem
Edineia Passos	Técnica em Enfermagem
Edith de Oliveira Viana	Técnica em Enfermagem
Ediva de Souza Barcelo	Serviços Gerais
Edivaldo Martins da Silva	Serviços Gerais
Edna dos Reis Barbosa	Auxiliar de Enfermagem
Edson de Barros Lima	Vigia
Edson Neves	Técnico em Enfermagem
Eduardo Moreira Scholer	Médico
Elaine Aparecida Martins dos Santos	Serviços Gerais



Elaine Cristina de Souza	Técnica em Enfermagem
Elaine Domingues Ferreira da Silva	Médica
Elaine Rozendo Almeida	Farmaceutica
Elana Menegheti Amorim	Técnica em Enfermagem
Elenice Orgina Mota	Técnica em Enfermagem
Elenilson Pereira de Souza	Técnico em Radiologia
Elha Dias D'Ávila	Costureira
Eliana Fernandes de Oliveira	Serviços Gerais
Eliane da Silva Pederiva	Auxiliar de Enfermagem
Eliane Dalila Freitas dos Santos	Técnica em Enfermagem
Eliane de Fátima Ogradowczik Beatto	Assistente Social
Eliane Fidelis Cruz de Souza	Serviços Gerais
Elias Silva Machado	Pedreiro
Elidaiana da Silva Café	Psicóloga
Eliete Muniz de Oliveira	Serviços Gerais
Elinton Reinaldo Bachmann	Médico
Elisa Alves	Serviços Gerais
Elisvan Dias de Souza	Vigia
Elizabeth Vieira de Camargo	Técnica em Enfermagem
Elizabeth Godin de Souza Santos	Auxiliar de Enfermagem
Elizabeth Magalhães Soares	Serviços Gerais
Elizangela Maria da Silva	Técnica em Enfermagem
Elizeu Cezario de Sousa Silva	Técnico em Enfermagem
Elton de Oliveira Moura	Serviços Gerais
Elza Borges Tadakuma	Auxiliar em Saúde Bucal
Emerson Osni Davansi	Serviços Gerais
Emilda Rodrigues Pereira	Auxiliar de Enfermagem
Enivaldo de Souza Barcelo	Serviços Gerais
Erika Pereira de Souza	Técnica em Enfermagem
Erivaldo Alves de Souza	Eletricista Predial
Eva Alves de Oliveira de Melo	Técnica em Enfermagem
Evellin Paula Firmino Gambati	Enfermeira
Fabiana Couto de Melo Migiyama	Médica
Fabiana Diniz da Silva Araldi	Assistente Social
Fabiele Weisheimer	Nutricionista
Fátima Duarte	Enfermeira
Fernanda da Silva Alves Costa	Médica
Fernanda da Silva Alves Costa	Médica
Fernando Ramos Neves da Costa	Farmacêutico
Francieli Amaral Martins	Técnica em Enfermagem
Francieli Aparecida de Oliveira	Técnica em Enfermagem
Francieli Gonçalves de Oliveira Leal	Técnica em Enfermagem
Francieli Salvi Grohnert	Enfermeira
Francielly de Araújo Zimermann	Médica
Francilene Maria Rover	Bioquímica
Francinete Nunes da Silva Rodrigues	Técnica em Enfermagem
Francis Ney Brait	Vigia
Francisca Martins da Costa	Serviços Gerais
Francisco Aparecido da Silva	Serviços Gerais

Francisco Marcolino Neto	Motorista de Viaturas Pesadas
Francismar Gomes da Silva	Técnico em Enfermagem
Francyanny Christian de Paula Athaides	Enfermeira
Frexilany Campos de Souza	Técnica em Enfermagem
Gabriel do Nascimento Leoncini Siqueira	Enfermeiro
Gabriela Celebrini Silva	Técnica em Enfermagem
Gabriele Mendes Campoi	Enfermeira
Geane Alexandria da Silva	Enfermeira
Gediel Alves Palmeira	Médico
Geonice Pereira	Técnica em Enfermagem
Georgya Maria Tomaz Azevedo Gambarra	Enfermeira
Geralda Caitano Barbosa	Técnica em Enfermagem
Gessenina Lopes	Serviços Gerais
Gessica Parra Simões	Nutricionista
Gilberto dos Santos Povoas Junior	Médico
Gilmar Rodrigues Ramos	Técnico em Enfermagem
Gisele Moreira de Almeida	Fonoaudiólogo
Gislaine Rodrigues Ribeiro	Bioquímica
Gizelle Andrea Gonçalves	Técnica em Enfermagem
Glauucia Herrera de Aguiar Andrade	Técnica em Enfermagem
Gleiciane Aparecida Alvarinho de Lima	Enfermeira
Halsted Neper Medeiros Queiroz	Médico
Helena Maria Rodrigues de Queiroz	Serviços Gerais
Helide de Freitas	Enfermeira
Hernaldo Silva Ferreira	Cozinheiro
Iara Leite da Silva	Serviços Gerais
Iasmile Elvia Rabelo da Costa	Técnica em Enfermagem
Idalina Martins Pereira Coimbra Nepomuceno	Auxiliar de Enfermagem
Ideli Dias Naré	Serviços Gerais
Ilma Benicio de Assunção Amaro	Serviços Gerais
Ilma Souza Batista	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Iloise Girioli Mazutti	Auxiliar de Enfermagem
Ilza Oliveira Lopes Gonçalves	Técnica em Enfermagem
Ines Alves da Silva	Cozinheira
Ines Maria Gonçalves	Técnica em Enfermagem
Ionara de Souza Aquino	Agente de Saúde Pública
Irenaldo Moraes Malta	Técnico em Enfermagem
Isaias Reginaldo Silva	Serviços Gerais
Ivanilda Dovigo Chagas	Técnica em Enfermagem
Ivanilde Zygoski Marcizo	Técnica em Laboratório de Análises Clínicas
Ivone Alcanjo de Figueiredo	Técnica em Enfermagem
Ivone Pederiva Macedo	Serviços Gerais
Ivonete Izulina Medeiros de Moraes	Técnica em Enfermagem
Jadir Teodoro Silva	Serviços Gerais
Jamir Gonçalves dos Santos	Motorista de Viaturas Leves
Janaina Maria Correa	Enfermeira



Jandira de Fátima Feitosa	Serviços Gerais
Jane Lopes de Freitas	Técnica em Enfermagem
Janete Alves da Silva	Técnica em Enfermagem
Janete Luisa Gonçalves	Técnica em Imobilização Ortopédica
Janice Pedrosa da Silva	Técnica em Enfermagem
Janilce Rodrigues dos Santos	Técnica em Enfermagem
Jaqueline de Sousa Medeiros e Silva	Nutricionista
Jaqueline Furini Vaz	Enfermeira
Jaquelline Monte Stevanato	Enfermeira
Jean Magalhães	Cirurgião Dentista
Jejiane dos Santos Silva Souza	Técnica em Enfermagem
Jersiane de Sousa Silva	Enfermeira
Jesse Moreira Ramos	Vigia
Joalcira Aparecida Cavasin Lima	Serviços Gerais
Joana Gonzaga dos Reis	Serviços Gerais
João Alves de Souza	Carpinteiro
João Carlos Alles	Motorista de Viaturas Pesadas
João Djenys Brait	Motorista de Viaturas Leves
João Pedro Sanches Martins	Fisioterapeuta
Joaquim Pantar	Agente de Saúde Pública
Jocelma Juliana Tiegs Ribeiro	Agente de Saúde Pública
Jocene Ostrowski	Farmacêutica
Joelino Moura de Oliveira	Vigia
Jorcilene Maria Salton de Iara	Enfermeira
Jorge Sejas Tejerina	Médico
José Adão de Faria	Vigia
José Adeilton Guimaraes Costa	Vigia
José Cleuvison Freitas Cassiano	Enfermeiro
José Florencio de Melo Filho	Motorista de Viaturas Pesadas
José Leandro da Silva	Técnico em Radiologia
José Luiz Tolosa Filho	Médico
Joseane Monteiro de Araújo Oliveira	Enfermeira
Josiane Bruna da Silva Mesquita	Enfermeira
Josiane Gomes Santos	Técnica em Enfermagem
Josiany Silva Freitas	Fisioterapeuta
Josilene Acciari Barbosa	Técnica em Enfermagem
Josimar Coelho da Conceição	Vigia
Judite Ferreira Ramos	Auxiliar de Enfermagem
Juliana Aline Rosalem	Farmacêutico
Juliana Alves Silva Simioni	Técnica em Enfermagem
Juliana Dahmer	Serviços Gerais
Juliana Medina do Amaral	Enfermeira
Juliano Antão Bertozzi Machado	Técnico em Enfermagem
Junara Patrícia dos Santos Silva Dutra	Médica - 20 horas semanais
Jusara Clementina Dall Alba	Técnica em Enfermagem
Juscelino Pereira de Oliveira	Vigia
Jussara Luana Guimaraes de Souza	Enfermeira
Justina Romilda Dalle Laste	Auxiliar de Enfermagem
Karla Cristina Machado Ferreira	Fisioterapeuta

Karla Pimenta Frigeri Almagro	Farmaceutica
Karlie Machado	Técnica em Enfermagem
Katia Silene Rosa do Couto	Técnica em Laboratório de Análises Clínicas
Lady Daiana Souza da Silva	Psicóloga
Lafaeti de Oliveira	Motorista de Viaturas Pesadas
Lathara Ariel Alves Pereira	Fonoaudióloga
Laudeci Pereira Almeida	Costureira
Laudenice Maria da Silva Sousa	Serviços Gerais
Laudiceia Alves de Oliveira	Auxiliar de Farmácia e Almoarifado
Lazaro Alves de Assis	Técnico em Enfermagem
Leani Maria Cavali	Serviços Gerais
Leidenauro Barbosa da Silva	Técnica em Enfermagem
Leila dos Santos Andrade	Auxiliar de Enfermagem
Leis Laiana Ferreira de Almeida	Serviços Gerais
Leomar Gonsalves	Auxiliar de Enfermagem
Leonardo da Costa Lourenço	Auxiliar de Radiologia
Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo	Cirurgião Dentista
Leonemar Bittencourt de Medeiros	Enfermeiro
Leoni Antunes de Oliveira Maia	Agente de Saúde Pública
Leonilda Aparecida Carvalho da Silva	Serviços Gerais
Leosmar de Oliveira Muniz	Serviços Gerais
Lidiane Gomes da Silva Moraes	Técnica em Enfermagem
Lilian Celina Soares Maria	Enfermeira
Lilian Sabrina Carneiro Domingues	Auxiliar Administrativo
Lindalva Almeida Domingues	Serviços Gerais
Lindaura dos Reis	Auxiliar de Enfermagem
Loane Clarice Kleinert	Serviços Gerais
Loide Pinto de Matos	Auxiliar de Enfermagem
Lori Bohringer da Cruz	Serviços Gerais
Luan Barros Freitas	Motorista de Viaturas Leves
Luana Talita de Souza Duarte	Técnica em Enfermagem
Luciana Edineia Negri Coelho	Fisioterapeuta
Luciana Freitas Rocha	Técnica em Enfermagem
Luciane da Paz Rodrigues	Técnica em Enfermagem
Luciane Halabura de Araújo Dourado	Enfermeira
Luciene Campos Sales Marques	Técnica em Enfermagem
Lucineia Jovelina Lizieiro	Serviços Gerais
Lucineia Menezes	Técnica em Enfermagem
Lucineia Silva Cadimo	Auxiliar de Enfermagem
Lucineia Silva Cadimo	Técnica em Enfermagem
Lucineide Juliao de Melo Brait	Serviços Gerais
Lucivani de Fátima Borges dos Santos	Serviços Gerais
Luiz Carlos Antunes de Oliveira	Agente de Saúde Pública
Luiz Diniz Simão	Médico
Luzia Aparecida da Silva Pereira	Serviços Gerais
Luzia dos Santos Schwambach	Técnica em Enfermagem
Luzia Regina Adonis Hernandes	Serviços Gerais
Luzia Vaz de Brito Saraiva	Técnica em Enfermagem



Maira Cristiane de Oliveira Santos	Auxiliar de Enfermagem
Mairon Warley Santos Brito	Técnico em Enfermagem
Manoel Pereira de Araújo	Carpinteiro
Manoel Souza	Encanador Hidrossanitário
Manoel Souza de Queiroz	Serviços Gerais
Marcelino José de Oliveira	Vigia
Marcelo de Freitas	Motorista de Viaturas Pesadas
Márcia de Mattos Golineli	Fisioterapeuta
Marcia dos Santos Cordeiro	Técnica em Enfermagem
Marcia Ildefonso de Souza	Técnica em Enfermagem
Márcia Lino Gonçalves	Técnica em Radiologia
Marceli Cecanho Campoe	Técnica em Enfermagem
Marcos de Moraes Rosas	Fonoaudiólogo
Marcos de Moraes Rosas	Fonoaudiólogo
Marcos Douglas Marques Rodrigues	Enfermeiro
Marcos José Feitoza da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Marcos Vinicius do Vale	Vigia
Margarida Bobeda Prado	Serviços Gerais
Maria Aparecida Cordeiro	Técnica em Enfermagem
Maria Aparecida da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Maria Aparecida de Albuquerque de Almeida	Serviços Gerais
Maria Aparecida de Jesus Pereira	Serviços Gerais
Maria Aparecida Souza	Técnica em Enfermagem
Maria Araújo de Barros	Auxiliar de Enfermagem
Maria Aurineide Lima Pereira	Serviços Gerais
Maria Batista do Carmo	Serviços Gerais
Maria Cirila Alves	Técnica em Radiologia
Maria Clara Moreira dos Santos	Auxiliar de Laboratorio
Maria Claudete dos Santos	Técnica em Enfermagem
Maria Dalva Campos Primo	Técnica em Enfermagem
Maria das Dores Sanches Justiniano Paulo	Técnica em Enfermagem
Maria de Fátima Aparecida Machado	Enfermeira
Maria de Fátima Camargo Nogueira	Cozinheira
Maria de Lourdes Santos	Técnica em Enfermagem
Maria do Carmo Gonçalves Souza	Motorista de Viaturas Leves
Maria do Carmo Pereira	Auxiliar de Enfermagem
Maria do Socorro Leandro Monteiro	Serviços Gerais
Maria Domingas Lúcia de Jesus Zorzi	Auxiliar de Laboratorio
Maria Domingas Lúcia de Jesus Zorzi	Técnica em Enfermagem
Maria Elenice de Souza	Técnica em Enfermagem
Maria Eunice Ferreira de Souza	Técnica em Enfermagem
Maria Eurenice da Silva	Técnica em Enfermagem
Maria Helena da Silva	Serviços Gerais
Maria Irene Antoniazzi	Serviços Gerais
Maria José Carvalho dos Santos	Serviços Gerais
Maria Juciclea de Moraes Keppe	Enfermeira
Maria Lemos de Andrade Gambarra	Serviços Gerais

Maria Luiza Machado Ramos	Técnica em Enfermagem
Maria Rozimeire Mendes da Costa	Serviços Gerais
Maria Simone Cosme Santos	Serviços Gerais
Maria Zilda Golin	Psicóloga
Mariana Ceruti Ferreira	Enfermeira
Mariana da Costa Neves	Bioquímica
Mariluz Alves do Nascimento	Serviços Gerais
Marina Frois Pereira de Macedo	Serviços Gerais
Marinalva Raspante de Jesus	Serviços Gerais
Marisa Pasinato	Auxiliar de Enfermagem
Marisete Martins	Auxiliar de Enfermagem
Marlei Alves Gomes	Serviços Gerais
Marlene da Silva	Técnica em Enfermagem
Marlene de Freitas Neckel	Serviços Gerais
Marlene Lauck	Agente de Saúde Pública
Marley Sechenel Pires Barros	Técnica em Enfermagem
Marli Firmina Vilella Pinto	Auxiliar de Enfermagem
Marli Floss da Silva	Técnica em Enfermagem
Marli Rodrigues de Oliveira	Serviços Gerais
Marly Correia Souza Dias	Auxiliar em Saúde Bucal
Marta Roberto Rosa	Técnica em Enfermagem
Merisnalva de Aquino Cardoso Andrade	Técnica em Enfermagem
Micelania Aparecida Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem
Micelania Aparecida Rodrigues	Técnica em Enfermagem
Michelle Ferreira da Silva	Costureira
Michelle Madalena de Souza	Técnica em Enfermagem
Milton Antonio de Souza	Vigia
Miriam Rodrigues Mesquita	Enfermeira
Mirian Barreto Zanol	Motorista de Viaturas Leves
Nair Nunes de Souza	Auxiliar de Enfermagem
Natalia Gonçalves de Araujo	Técnica em Enfermagem
Natalia Marchioli Neves	Enfermeira
Natalina Mitsue Tamashiro Garcia	Enfermeira
Nathany Fernandes de Lima	Técnica em Enfermagem
Natiele Gonçalves Neves	Enfermeira
Neidiana de Araújo Almeida	Merendeira
Nelia Regina Gedro Rocha	Fisioterapeuta
Nelson Eddy Chahin Justiniano	Médico
Nelzira Domingos Januário Ribeiro	Técnica em Enfermagem
Neudi Marcos Borges	Vigia
Neuza Antonio Gregório	Agente Rural de Saúde
Neuza Nogueira de Jesus	Serviços Gerais
Nicoli Borges de Lima	Enfermeira
Nilson Pinheiro Sobrinho	Auxiliar de Enfermagem
Nilton Yoshishigue Migiyama	Médico
Nivia Maria Carvalho Azambuja	Farmacêutica
Nubia Zimermon	Enfermeira
Odair Firmino da Paz	Motorista de Viaturas Leves
Odelia Pederiva Barbosa	Serviços Gerais



Odiney Chiconi	Motorista de Viaturas Leves
Oldair Ferreira	Serviços Gerais
Olivia Batista Loureiro de Lima	Auxiliar de Enfermagem
Osmar Lopes de Oliveira	Farmacêutico
Osvaldo Aparecido de Castro	Enfermeiro
Otoniel Eusebio Peixoto	Agente Administrativo
Patrícia da Silva Moura	Enfermeira
Patrícia Fabiula Machado de Oliveira Fava	Técnica em Enfermagem
Patrícia Medina de Almeida	Técnica em Enfermagem
Patrícia Pereira Gomes	Enfermeira
Patrícia Raquel de Campos Vieira	Técnica em Enfermagem
Paula Amélia Muzi Miranda	Enfermeira
Paulinho Lacerda Machado	Serviços Gerais
Paulo Felipe Conceição de Arruda	Médico
Paulo Henrique Muniz Nascimento	Técnico em Enfermagem
Paulo Roberto Gomes Pereira	Técnico em Radiologia
Poliane Ferrari	Fisioterapeuta
Pollyanna do Carmo Pina	Técnica em Enfermagem
Queila de Souza Lembranzi	Técnica em Enfermagem
Queli Barros da Silva	Técnica em Enfermagem
Raphael Augusto Braga Nunes	Médico
Regina Pereira de Souza	Técnica em Enfermagem
Reginaldo Oliveira da Silva	Serviços Gerais
Renata da Silva Lins	Enfermeira
Renato Closs	Médico
Rita Maria de Jesus	Auxiliar de Enfermagem
Robert Santana Fernandes	Enfermeiro
Robison Ferreira Muniz	Auxiliar de Enfermagem
Robson Peixoto Raach	Técnico em Enfermagem
Rodineia Rodrigues Souza	Técnica em Enfermagem
Rodrigo Tramontim	Médico
Rogério Natalício Basílio Souza	Vigia
Rosana Andreza da Silva	Técnica em Radiologia
Rosane Klauss dos Santos	Técnica em Enfermagem
Rosane Terezinha Gabriel	Técnica em Enfermagem
Rosângela Pitangui Almeida	Auxiliar de Enfermagem
Roseli Aparecida Nonnemaker Alves	Técnica em Enfermagem
Roseli Gomes da Conceição	Técnica em Enfermagem
Rosemi Guth Pietrangelo	Enfermeira
Rosemira Carvalho Cardoso	Serviços Gerais
Roseni Santos de Oliveira	Técnica em Enfermagem
Rosiane Matos da Silva	Psicóloga
Rosicleia Maria Torres	Técnica em Enfermagem
Rosilene Chaves Palmeira	Cozinheira
Rubens Rodrigues Moreira	Auxiliar de Enfermagem
Rubineia Camila Pereira Mackoviak Castro	Enfermeira
Rui Ramos dos Santos	Médico - 20 horas semanais
Rute Andrade da Silva	Técnica em Enfermagem
Rute Fraga Vieira	Serviços Gerais

Sadi Almeida da Silva	Técnico em Enfermagem
Sammy Priscila Minozzo	Cirurgião Dentista
Samuel Sabino de Moura	Técnico em Enfermagem
Sanderson Pego da Paz	Motorista de Viaturas Pesadas
Sandra Alves Batista	Técnica em Enfermagem
Sandra Queiroz Ribeiro da Silva	Médica
Sarah Sacha de Melo Lima	Enfermeira
Sebastião Nunes de Moraes	Técnico em Enfermagem
Selma Maria da Silva	Enfermeira
Selma Maria Miranda Sena Vieira	Auxiliar de Enfermagem
Selma Pereira da Silva	Cozinheira
Selma Torres Vieira da Silva	Técnica em Enfermagem
Severino Martins da Silva	Serviços Gerais
Shaiane Lima Moura	Bioquímica
Shairlon Luca dos Santos	Enfermeiro
Silvana Rodrigues dos Santos	Enfermeira
Simone Abrante Lucatto	Médica
Simone Almeida Gomes Florencio	Técnica em Enfermagem
Simone Maria Santos Souza	Técnica em Enfermagem
Simone Oliveira Pipper Egri	Farmacêutica
Simone Rodrigues Costa	Técnica em Saúde Bucal
Sinara Matiko Faria Mitsugui Sanches	Fisioterapeuta
Sirlei Costa da Silva Cechinel	Enfermeira
Sonia da Silva	Técnica em Enfermagem
Sonia da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Sonia Maria Santos	Serviços Gerais
Sonia Resende Pedroso	Serviços Gerais
Stella Cavalcante de Oliveira Rabelo Mendes	Enfermeira
Suani Conceição de Souza Ribeiro	Técnica em Enfermagem
Suelen Miranda de Jesus	Enfermeira
Suelen Sanches Lavegnago	Técnica em Enfermagem
Sueli Bernard	Auxiliar de Enfermagem
Sueli Borges dos Santos	Técnica em Enfermagem
Suellen Mendes Sathler Neves	Técnica em Enfermagem
Suely Aparecida da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Suely da Silva Felício da Silva	Serviços Gerais
Suely Ferreira de Lima	Técnica em Enfermagem
Suzana da Silva Perone	Técnica em Laboratório de Análises Clínicas
Tanani Carolini Bello Silveira	Enfermeira
Telma Regina Oliveira Campos	Técnica em Enfermagem
Tereza Ramos de Almeida	Enfermeira
Thayane Avelina Gonçalves Jordão	Farmacêutica
Thaynara Haylle de Araújo Adams	Técnica em Enfermagem
Therly Lopes Zoche	Enfermeiro
Thiago Bruno Reis Araújo	Bioquímico
Thiago Brustolin da Costa	Motorista de Viaturas Leves
Thiago Lobianco Viana	Médico
Tiago da Costa Pádua	Serviços Gerais
Valdecir Aparecido Miguel	Técnico em Enfermagem



Valdelice da Silva Gama Ribeiro	Técnica em Enfermagem
Valdelice Honorato	Serviços Gerais
Valdete Bezerra Leite	Técnica em Enfermagem
Valdimar Santos Souza	Vigia
Valdir Caetano Junior	Cirurgião Dentista
Valdirene Souza dos Anjos Rocha	Técnica em Enfermagem
Valdirone de Oliveira Araújo	Serviços Gerais
Valdomira dos Santos Verom	Serviços Gerais
Valeria Amanda Azevedo	Farmacêutica
Valeria Barão Machado Rockenbach	Cirurgiã Dentista
Vanderleia Sirlei Schaida	Auxiliar de Enfermagem
Vanessa Azevedo da Silva	Técnica em Enfermagem
Vanessa Botelho Soares Poletini	Psicóloga
Vanessa Selhorst Simonetto Souza	Médica
Vanessa Silva Castro	Enfermeira
Vânia Gualberto da Silva	Técnica em Enfermagem
Vanilda Schmitka	Serviços Gerais
Vanuzia Vieira Ferreira	Enfermeira
Veronice Pereira do Nascimento Batke	Técnica em Enfermagem
Vilordo Lacerda Machado	Serviços Gerais
Viviane de Fátima da Silva	Técnica em Enfermagem
Viviane Samay Umbelino dos Santos	Técnica em Enfermagem
Wagner Jorge Leite Junior	Médico
Waléria Aparecida Souza Prado	Enfermeira
Wallace Henrique Maciel Monteiro	Enfermeiro
Walmilia Wanderley Rodrigues de Melo	Psicóloga
Wellen Germiniano de Oliveira da Silva	Fisioterapeuta
Zelia de Jesus Raimundo	Técnica em Enfermagem
Zenaide Correa Ramos	Técnica em Enfermagem
Zerimar Deonir da Silva	Técnico em Enfermagem
Zilda Lopes dos Reis	Técnica em Enfermagem
Alda Salete Balbinot	Técnica em Enfermagem
Ana Alves da Silva	Cozinheira
Ana Carolina Rocha Souza	Médica
Ana Paula do Nascimento Pinheiro	Técnica em Enfermagem
Caio Mendes da Silva	Enfermeiro
Claudia Almeida Alves Mendes	Técnica em Enfermagem
Claudiana Helena Pasinato Coelho	Técnica em Enfermagem
Cleide Maria Gomes de Carvalho	Serviços Gerais
Cristiane Vieira	Técnica em Enfermagem
Dinah Souza dos Santos	Técnica em Enfermagem
Edgar Rodrigues Lobato	Técnico em Enfermagem
Edineia Araújo de Alencar Brandão	Enfermeira
Edna Monica da Silva Wobeto	Psicologa
Edna Soares de Lima	Serviços Gerais
Edneusa Santos Lopes	Merendeira
Elenice Lacerda de Souza Vargas	Técnica em Laboratório de Análises Clínicas
Elenir Salete Zilli Gonçalves	Auxiliar de laboratorio
Eliane Silva Machado	Auxiliar de Enfermagem

Elias Cechinel	Motorista de Viaturas Leves
Eliomar Alves Gomes	Serviços Gerais
Flaviani Thoze de Oliveira	Enfermeira
Francielle Grossi Ribeiro	Enfermeira
Gleidiane de Oliveira Rosa	Enfermeira
Greiciele Martins Montesani Souza Lovo	Enfermeira
Helaine Rosso D'Agostin Von Dentz	Técnica em Enfermagem
Hellen da Costa Viana	Médica
Iracema Dhein	Serviços Gerais
Ivanilde Donadia	Serviços Gerais
Jazanya Silva Moura Feltrin	Enfermeira
José Luiz Machado	Vigia
Josilene de Melo	Auxiliar Administrativo
Juliana Conceição Sobrinho	Técnica em Laboratório de Análises Clínicas
Juliana Diniz Soares	Técnica em Enfermagem
Keila Marcia Rock Pereira	Fisioterapeuta
Kenya Lariza da Silva Ferreira	Técnica em Enfermagem
Lenir de Paula Rumanski	Auxiliar de Enfermagem
Lenir Moreira Ramos	Serviços Gerais
Leticia Repiso Burgarelli	Médico
Lucieli Leandro Figueirol	Auxiliar de Laboratorio
Lucivania Gonçalves Salmento	Técnica em Enfermagem
Luis Antônio de Oliveira	Enfermeiro
Luis Antônio de Oliveira	Enfermeiro
Luiz Firmino dos Santos	Serviços Gerais
Luzia Januaria Grilo	Enfermeira
Marcio Aurelio Pereira	Cirurgião Dentista
Maria Aparecida Tavares Silveira	Técnica em Enfermagem
Maria de Lourdes Gomes dos Santos	Auxiliar de Enfermagem
Maria de Lourdes Teodoro da Silveira	Serviços Gerais
Maria Ivone Marques da Silva Moreira	Técnica em Enfermagem
Maria Madalena dos Santos	Técnica em Enfermagem
Maria Neusa do Amaral	Serviços Gerais
Marilene Dare	Técnica em Enfermagem
Marlene Aparecida Máximo Batista	Bioquímica
Marlene Custodia do Carmo	Serviços Gerais
Marli dos Reis Barbosa	Técnica em Enfermagem
Milena Tome Figueiredo	Enfermeira
Monica Cindamaia de Oliveira	Enfermeira
Naianne Machado Cavalcanti	Enfermeira
Nayara Faria dos Santos Silvestre	Técnica em Enfermagem
Neide Keiko Sumiya Ikino	Enfermeira
Neide Loreni Kopp	Auxiliar de Enfermagem
Nelci Roll	Costureira
Nilce Zanco	Técnica em Enfermagem
Nilceia Fernandes da Silva	Técnica em Enfermagem
Osmar Aparecido Gomes Pereira	Técnico em Radiologia
Paulo Cosmo Alves Cunha	Vigia
Reinaldo Pio da Silva	Cirurgião Dentista
Renata Favoni Biudes	Bioquímica



Rosalina Fagundes Jacome	Técnica em Saúde Bucal
Rosângela Hampel	Enfermeira
Rosângela Silva dos Passos	Serviços Gerais
Roseli Aparecida de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem
Roseli do Prado	Técnica em Enfermagem
Rosineide de Souza Oliveira	Técnica em Enfermagem
Rubénita Miranda da Silva	Merendeira
Sandra Aparecida Mateus Vieira	Técnica em Enfermagem
Silvana da Silva Queiroz	Serviços Gerais
Sueli Alves da Silva	Serviços Gerais
Terezinha de Lima Costa	Técnica em Enfermagem
Valéria Gualberto da Silva	Serviços Gerais
Vanusa Jacinta dos Santos Volpini	Fonoaudióloga
Weslaine Cristina de Amorim	Técnica em Enfermagem
Adriana Gomes de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Adriana Paz de Aragão	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Alcilene Pereira Rocha Bernardo	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Alzira Lopes de Souza Silva	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Ana Lucia Paiva de Avila	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Ana Nunes da Costa Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Andreia Souza Araújo	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Ataides Moreira Feitosa	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Camila Sena Sidou dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Carolina Santos da Conceição	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Celia do Amparo Pinheiro	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Celoi da Rosa	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Chaylana Carla Alves dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Claudete Terezinha da Rosa	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Claudia Cristina Lauck Kaefer	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Claudilene de Oliveira Brigel	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Cleonice Eliziano Ferreira	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Cleusa Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Cleuza Ferreira de Souza	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Cristiane Alves Soares Inglez	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Cristiane Prado	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Debora Schafer de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Delzuide Batista da Fonseca	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Denice de Souza Martins	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Denize Torres Cadeira	Agente Comunitário de Saúde - PACS

Djanira Batista Rodrigues Guimarães	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Elaine Cristina Camargo Bastos	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Elaine Pereira Brito	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Elenice Simão de Mattos	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Elenilda de Carvalho Silva	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Elenilza Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Eliane do Amaral de Freitas	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Eliane Pereira Silva	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Eliani Pereira dos Santos Silva	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Eliete Sousa Pereira	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Elisângela de Souza da Silva	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Euzenir da Silva Libaino	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Eva Rodrigues da Luz Pretto	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Fagner da Cruz Oliveira	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Fernanda Lopes Santos	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Franciele da Rocha Grespan	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Franciele Vieira Evangelista Ramos	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Francineia Gomes Gonçalves de Freitas	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Francisco Adevaír da Silva	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Francisco de Albuquerque Junior	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Gilmara Oliveira Couto dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Gilvane Rodrigues Miranda da Silva	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Gláucia Reis da Silva	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Gleice Oliveira da Silva	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Heidy Alves da Silva Santos	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Hergela Vieira Paula Torchiti	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Ilma Souza Batista	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Ione Paula Brasnieski	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Ivanete Muneretto	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Jacira Aparecida Sopelsa	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Jacqueline Roquetti Fernandes	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Janaina de Oliveira Barros	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Janaina Lopes	Agente Comunitário de Saúde - PACS
Janeci Pegoraro Mathias	Agente Comunitário de Saúde - PACS



Jessica Andressa Gonçalves da Rosa	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Joelza Coelho Albuquerque	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Josiane Silva Minosso	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Jussara Gonçalves Viana	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Karem Daiany da Rocha xavier	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Karina dos Santos Zimermann	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Leidiane Ramos Amorim	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Leila Aparecida Lauch Rocha	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Leonidia Souza Francisco	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Leticia Martins de Andrade	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Lucidalva Santos de Oliveira Braga	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Lucilene Silva Machado	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Lucineia Gallo da Silva	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Luzia Pereira da Silva	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Marcia Lucas Melo	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Marciana Dias da Silva	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Maria Aparecida da Costa	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Maria da Penha	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Maria Lucia Gabriel de Pontes	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Maria Olivia Conceição Barbosa	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Maria Sueli Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Mariza Helena Gomes Cayres	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Marlene Fagião Rodrigues Vieira	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Michele Cristina Pereira Lopes	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Miriam Santos de Oliveira Fontenele	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Mishiane Apolinario de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Nair Moraes de Souza Goulart	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Neivanir Ribas	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Nelci da Silva Moraes	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Nilza Alves Pereira	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Ozenildo da Costa dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Patrícia de Carvalho Silva	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Patrícia Elizario de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Rafael Ramos Schio	Agente Comunitário de Saúde – PACS

Regiane Machado de Souza Ramos	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Rosangela Ribeiro de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Rosane Mariza Jorge	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Rosangela Lucas da Silva	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Roseane Franco de Sá Leal	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Rosely Lehrbach	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Rosenei Gomes da Silva	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Roseni Gonçalves Borher Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Roseni Mezabarba Vieira	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Rosimeire Alves da Silva	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Salete Soares de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Samia Maria de Souza Alves	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Sandra Benetolli Gonçalves Sousa	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Sandra Pereira Barbosa	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Sandra Ramos da Silva Bochi	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Sandra Regina dos Santos Zimermann	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Sergio Santos Oliveira	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Silvana Ana dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Silvana da Silva Souza Escarpenezi	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Silvana Soares dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Silvia Leticia Gurgacz	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Simone Cristina Pessoa	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Simoni Pilger Kozowski	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Sirlei Aparecida da Silva Campos	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Sirlei Ribeiro Redher de Souza	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Solange de Moraes	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Solangela da Silva Lima	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Sueli Fragoso Egner	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Sueli Rodrigues de Oliveira Talon	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Ticianne Laia Miranda	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Valderia Luiza de Jesus Albuquerque	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Vanessa Cristina de Souza	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Vanessa de Jesus Lima	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Vanessa de Lima Pacheco	Agente Comunitário de Saúde – PACS



Vania Aparecida Abreu de Sousa	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Vanilza Silva Pereira	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Vera Lúcia Wozinski	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Wilian Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde – PACS
Zequiel José dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – PACS

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº
59.375/2023, NO DOV Nº 3678, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023,
CONSIDERANDO ERRO MATERIAL NO ART. 1º.

DECRETO Nº 59.601/2023

NOMEIA **ELISANGELA BITENCOURT FARIAS** NO
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no
exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o
inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023,
de ELISANGELA BITENCOURT FARIAS, no cargo de provimento em
comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, com lotação na
Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de
dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados
desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município
de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do
art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº
59.375/2023, NO DOV Nº 3678, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023,
CONSIDERANDO ERRO MATERIAL NO ART. 1º.

DECRETO Nº 59.602/2023

NOMEIA **ILZA NORBERTO VIERA DE MOURA** NO
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no
exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o
inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023, de ILZA
NORBERTO VIERA DE MOURA, no cargo de provimento em comissão de
ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8, com lotação na Secretaria Municipal
de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e
Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados
desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município
de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do
art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº
59.375/2023, NO DOV Nº 3678, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023,
CONSIDERANDO ERRO MATERIAL NO ART. 1º.

DECRETO Nº 59.603/2023

NOMEIA **JEIEL FARIAS DE MOURA** NO CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA
CASA DE APOIO DE PORTO VELHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no
exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o
inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023, de
JEIEL FARIAS DE MOURA, no cargo de provimento em comissão de
COORDENADOR DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO - CPC-5, com
lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205,
de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de
2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados
desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município
de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do
Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do
art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº
59.375/2023, NO DOV Nº 3678, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023,
CONSIDERANDO ERRO MATERIAL NO ART. 1º.

DECRETO Nº 59.604/2023

NOMEIA **MARLENE DOS SANTOS PAULA** NO CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA
ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no
exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o
inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023, de
MARLENE DOS SANTOS PAULA, no cargo de provimento em comissão de
ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, com lotação na Secretaria
Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de
2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.



Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 59.375/2023, NO DOV Nº 3678, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, CONSIDERANDO ERRO MATERIAL NO ART. 1º.

DECRETO Nº 59.605/2023

NOMEIA MICAELA PEREIRA DE LIMA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023, de MICAELA PEREIRA DE LIMA, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 59.375/2023, NO DOV Nº 3678, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, CONSIDERANDO ERRO MATERIAL NO ART. 1º.

DECRETO Nº 59.606/2023

NOMEIA MICHELLE SILVEIRA ALVES NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023, de MICHELLE SILVEIRA ALVES, no cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO - CPC-5, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº

5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 59.375/2023, NO DOV Nº 3678, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, CONSIDERANDO ERRO MATERIAL NO ART. 1º.

DECRETO Nº 59.607/2023

NOMEIA SOLINEIDE COSMO DA CONCEIÇÃO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023, de SOLINEIDE COSMO DA CONCEIÇÃO, no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.663, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA O ART. 4º DO DECRETO Nº 55.765, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4º da Lei nº 5.711, de 29 de março de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.331/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 4º do Decreto nº 55.765, de 25 de abril de 2022, que regulamenta o Programa Passe Livre - Pró-Passe, que passa a vigor com a seguinte redação:



(...)

Art. 4º Para a concessão dos benefícios do passe livre estudantil, o estudante deverá residir no Município de Vilhena-RO e apresentar, mensalmente, os seguintes documentos junto à Secretaria Municipal de Administração - Semad:

I - documento comprobatório de matrícula escolar, emitido pela instituição de ensino que ateste a frequência mínima de 80% (oitenta por cento);

II - documento emitido pela instituição de ensino contendo o cronograma de atividade e horário referente ao período de matrícula do estudante;

III - cópia da cédula de identidade ou certidão de nascimento;

IV - cópia do RG e CPF do responsável legal, em caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos;

V - declaração de hipossuficiência, assinada pelo estudante ou responsável; e

VI - termo de recebimento e retirada dos passes emitido pela unidade administrativa gestora responsável.

§ 1º O benefício do passe livre estudantil será concedido prioritariamente para os estudantes em condição de vulnerabilidade social, podendo ser estendido aos demais estudantes diante da disponibilidade de passes.

§ 2º Em caso de alteração de unidade escolar, endereço ou outro dado relevante, o estudante ou seu representante deverá atualizar o cadastro junto ao Município.

§ 3º Caso seja atingida a demanda de 10.500 (dez mil e quinhentos) passes no mês, o usuário deverá aguardar o mês subsequente para requerer os passes.

§ 4º No ato da entrega dos passes, o usuário deverá assinar um termo de responsabilidade declarando que as informações prestadas são verdadeiras e ciente que os passes são de uso pessoal e intransferível.

§ 5º O passe livre estudantil será disponibilizado mensalmente de acordo com a entrega de documentos e triagem dos estudantes, devendo ocorrer até último dia útil de cada mês.

§ 6º Os passes serão disponibilizados para o usuário que preencher os requisitos do art. 5º deste Decreto, limitando-se a 10.500 (dez mil e quinhentos) passes mensais, de acordo com o inciso I, art. 2º, da Lei nº 5.711, de 29 de março de 2022.

§ 7º Todos os documentos deverão ser encaminhados via digital, através do site do Município ou e-mail disponibilizado pela Semad, devendo o estudante acompanhar as informações do trâmite processual.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.664/2023

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.087/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação, a partir de 1º de março de 2023, de servidores para a Comissão Temporária para Implementação da Central de Compras do Poder Executivo, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos servidores:

Presidente: Marisson Rebouças Santana - matrícula 6551

Membros: José Carlos Trombim - matrícula 6661

Nelci Souza Araújo - matrícula 14528

Ricardo dos Santos Freitas - matrícula 11994

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.665/2023

DESIGNA OS GESTORES FINANCEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 55.020, de 14 de fevereiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.548/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação dos gestores da Secretaria Municipal de Educação - Semed para assinarem junto às instituições financeiras as contas correntes abertas sob os CNPJ 04.092.706/0001-81 e 30.145.523/0001-97, conforme o Anexo I deste Decreto:

Flávio de Jesus - CPF 496.161.291-04

Renata Figueiredo de Andrade - CPF 880.249.702-87

Ricardo dos Santos Freitas - CPF 937.174.312-34

§ 1º Nas transferências bancárias serão necessárias 2 (duas) assinaturas.

§ 2º O previsto no caput deste artigo será aplicado nas contas correntes que venham a ser abertas para ações da Semed, nas esferas estadual e federal.

§ 3º Os poderes que serão desempenhados junto às instituições financeiras estão previstos no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.665/2023

ANEXO I

CONTAS BANCÁRIAS	
BANCO DO BRASIL S/A	
Agência	Conta Corrente
1182-7	1.378-1

1182-7	25.699-4
1182-7	37.392-3
1182-7	38.931-5
1182-7	47.742-7
1182-7	51.384-9
1182-7	52.462-X
1182-7	57.654-9
1182-7	57.850-9
1182-7	58.248-4
1182-7	62.115-3
1182-7	64.885-X
1182-7	65.107-9
1182-7	65.291-1
1182-7	65.292-X
1182-7	66.199-6
1182-7	66.456-1
1182-7	67.239-4

CONTAS BANCÁRIAS	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Agência	Conta Corrente
1825	383-0
1825	620-0
1825	672.002-9

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.665/2023

ANEXO II

PODERES:

- 010 abrir contas de depósito
- 011 autorizar cobrança
- 017 aceitar avaliações
- 018 utilizar o crédito aberto na forma e condições
- 020 receber, passar recibos e dar quitação
- 021 confessar, transigir, desistir
- 024 efetuar acordos
- 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes
- 031 autorizar débito em conta relativo às operações
- 060 consultar depósitos judiciais via internet
- 064 assinar aditivo de qualquer espécie
- 073 assinar a apólice de seguro
- 098 efetuar resgates/aplicações financeiras
- 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas
- 104 efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
- 105 efetuar transferências via BB digital PJ/AASP
- 117 efetuar movimentação financeira no RPG
- 118 consultar contas/aplic. programas repasse recursos
- 119 liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro
- 124 solicitar saldos/extratos de investimentos
- 125 solicitar saldos/extratos de operações de crédito
- 126 emitir comprovantes

- 128 efetuar transferência para a mesma titularidade
- 133 encerrar contas de depósito
- 137 consultar obrigações do DDA via BB digital PJ
- 149 assinar instr. convênio e contrato prest. serviço
- 153 consultar saldos/extrato de depósitos judiciais
- 165 autorizar consulta ao SCR
- 166 resp/assinar docs ref ao processo API/SUITABI
- 172 gestor de portadores de cartões - AASP
- 173 gestor de centro de custos - AASP

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.666/2023

DISPENSA ESPECIAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA CEDONIR BIAVATI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e o art. 13, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.526/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, no período de 4 de agosto de 2022 a 3 de agosto de 2023, à servidora CEDONIR BIAVATI, matrícula 4253, exercente do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.667/2023

DISPENSA ESPECIAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA EDMAR DA CRUZ LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e o art. 13, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.588/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, no período de 15 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2023, à servidora EDMAR DA CRUZ LIMA, matrícula 1594, exercente do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.668/2023

DISPENSA ESPECIAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA ÉRIKA PAMELA SPOSITO DE SOUZA RODRIGUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e o art. 25, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.790/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, no período de 22 de outubro de 2022 a 21 de outubro de 2023, à servidora ÉRIKA PAMELA SPOSITO DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 10407, exercente do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.669/2023

DISPENSA ESPECIAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA SILVANA DOS SANTOS PERES RIBEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e o art. 25, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.235/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, no período de 17 de novembro de 2022 a 16 de novembro de 2023, à servidora SILVANA DOS SANTOS PERES RIBEIRO, matrícula 6941, exercente do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 59.670, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, AS FUNÇÕES ESSENCIAIS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS**

Art. 1º. Compete ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, ao Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e ao Presidente da Fundação Cultural a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

Parágrafo único. Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO II**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO**

Art. 2º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

- I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - indicar o vencedor do certame;
- XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições; e

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. A comissão de contratação deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser, preferencialmente, servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será, preferencialmente, presidida por um servidor efetivo dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores com formação nessas áreas.

CAPÍTULO V

DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a

finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 9º. O gestor de contratos será designado:

I – pelos Secretários Municipais nas Secretarias Municipais;

II – pelo Controlador-Geral na Controladoria-Geral do Município;

III – pelo Procurador-Geral na Procuradoria-Geral do Município;

IV – pelo Chefe de Gabinete no Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

V – pelo Diretor Presidente no Instituto de Previdência do Município;

VI – pelo Diretor-Geral no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

VII – pelo Presidente na Fundação Cultural de Vilhena.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do Município.

CAPÍTULO VI

DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 10. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 11. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a



resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

a) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

b) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias,

na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, ao Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e ao Presidente da Fundação Cultural:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

IV - adjudicar o objeto da licitação.

V - homologar o resultado da licitação;

VI - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

Art. 13. Compete aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete, ao Controlador-Geral e ao Procurador Geral, na Administração Direta, e ao Diretor-Geral do Sistema Autônomo de Águas e Esgotos, ao Presidente da Fundação Cultural e ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município, na Administração Indireta:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 59.671, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

- a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

- a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete, ao Controlador-Geral e ao Procurador Geral, na Administração Direta, e ao Diretor-Geral do Sistema Autônomo de Águas e Esgotos, ao Presidente da Fundação Cultural e ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município, na Administração Indireta, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59.672, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, AS CONTRATAÇÕES DIRETAS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Controlador-Geral e o Procurador Geral, na Administração Direta, e o Diretor-Geral do Sistema Autônomo de Águas e Esgotos, o Presidente da Fundação Cultural e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município, na Administração Indireta.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 5º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 6º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 7º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

CAPÍTULO III**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Vilhena poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º

14.133, de 2021.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59.673, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, A GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I – obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II – evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III – evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV – prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII – reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 2º. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.



§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

- I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
- IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I - raro: acontece apenas em situações excepcionais, não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

- I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo, para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
- II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
- V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

- I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
- II - levantar as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
- III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
- IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
- V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
- II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
- III - após a fase de seleção do fornecedor; e
- IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 3º. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 4º. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pela Procuradoria-Geral do Município e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pela Controladoria-Geral do Município e pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59.674, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Do Pregão e da Concorrência

Art. 1º. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021.

Do Pregão

Art. 2º. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior Desconto.

§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

Da Concorrência

Art. 3º. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Do Concurso

Art. 4º. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 5º. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 6º. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 7º. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - indicar como presidente da comissão, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - estabelecer que a decisão da comissão é soberana;

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Do Leilão

Art. 8º. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de leilão de veículos classificados como sucata antes da sua baixa definitiva perante o órgão de trânsito competente.

Art. 9º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no artigo 76 da lei federal nº 14.133 de 2021.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 10. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Do Diálogo Competitivo

Art. 11. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 12. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 13. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - qualificação;

II - diálogo;

III - apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 14. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.



§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 15. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 16. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 14 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 13 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 20, ambos deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 17. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 18. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 19. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 20. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as

gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 21. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 22. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 23. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 13 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59.675, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS”.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 2º. A Administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios;

II - contratações diretas;

III - normas;

IV - orientações; ou

V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59.676, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, O PROCEDIMENTO PARA O PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais, na Administração Direta, o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, ao Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e ao Presidente da Fundação Cultural, na Administração Indireta, são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 2º. O planejamento das licitações e contratações do Município de Vilhena se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 3º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 4º e 5º deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará

obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, na Administração Direta, a Gerência Administrativa do Instituto de Previdência do Município, a Gerência de almoxarifado e patrimônio do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e ao Presidente da Fundação Cultural, deverá elaborar o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

- I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
- II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
- V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
- VI - atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

CAPÍTULO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o

planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 8º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

CAPÍTULO V

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 9º. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados:

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - controle da execução;

III - sustentabilidade;

IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - subcontratação;

VI - alteração subjetiva;

VII - sanções administrativas; e

VIII - a padronização;

Art. 10. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a



ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO VI

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 11. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

II - a padronização;

III - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e

IV - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

CAPÍTULO VII

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

Art. 12. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 13. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 14. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;

a) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

b) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;

c) agrupamento de itens em lotes, quando houver;

d) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

e) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;

f) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

g) referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

a) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

b) os resultados ou produtos solicitados e realizados;

c) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

d) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

e) definição do prazo máximo para a execução;

f) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

g) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento;

XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 15. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO VIII

REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 16. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.

Art. 17. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - requisitos de segurança da informação;

IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de

desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

- c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
- d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
- e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
- f) outros requisitos aplicáveis.

VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá, exemplificativamente:

I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 18. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento

das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representem graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

a) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

a) objetivos dos projetos;

b) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

c) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

d) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

e) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

f) prazo de entrega;

g) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

CAPÍTULO X

PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 19. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 20. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 21. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável



pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 22. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 23. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 26. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO XI

DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Administração, na Administração Direta, à Gerência Administrativa do Instituto de Previdência do Município, à Gerência de almoxarifado e patrimônio do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e ao Presidente da Fundação Cultural executar as atividades de relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;

III- estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 59.677, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vilhena/RO:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º. Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 3º. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§1º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO.

§2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 4º. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 5º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação



integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 7º. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada.

Art. 8º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente;
- II - com seleção a critério de terceiros;
- III - em mercados fluidos.

Seção II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 9º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§6º. Entende-se por autoridade máxima o Chefe do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, o Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o Presidente da Fundação Cultural, na Administração Indireta.

Art. 11. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§3º. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada, o

qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§6º. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§7º. Entende-se por autoridade máxima o Chefe do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, o Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o Presidente da Fundação Cultural, na Administração Indireta.

Art. 12. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção III

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 13. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Vilhena/RO, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 14. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 15. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 16. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 17. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.



§1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na lei federal nº 14.133 de 2021.

Seção V Das Obrigações do Credenciado

Art. 18. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII – cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX – conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X – apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI – manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII – observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Seção VI Das Obrigações do Contratante

Art. 19. São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV – fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V – garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Seção VII Da Contratação

Art. 20. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão de contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 21. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 22. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 23. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 24. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 26. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 27. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 28. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 29. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.



Seção VIII Do Pagamento

Art. 30. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção IX Das Hipóteses e Requisitos Específicos Subseção I Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 31. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º. O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§2º. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§3º. As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§4º. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§5º. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§6º. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§7º. A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§8º. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§9º. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, ao Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e



ao Presidente da Fundação Cultural, no âmbito da Administração Indireta, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 32. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.

Subseção III

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 33. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pelo Gabinete do Chefe do

Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta e por cada entidade no âmbito da Administração Indireta, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta e cada entidade no âmbito da Administração Indireta deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§8º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta e cada entidade no âmbito da Administração Indireta poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§11. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.



§15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§16. A critério do agente de contratação ou da comissão, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 10 deste Regulamento.

§18. Após a habilitação, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta e por cada entidade no âmbito da Administração Indireta publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV Da Sanção do Descredenciamento

Art. 34. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta e por cada entidade no âmbito da Administração Indireta responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§2º. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 36. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a

identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 37. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 38. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 39. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º. A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II- publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e

III – divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 40. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 41. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 42. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II – na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.



§2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I – já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – estejam regularmente cadastrados.

§3º. No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º. O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 43. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração indireta do Município de Vilhena/RO poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 44. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 45. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 46. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

- a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
- d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
- e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
- f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 47. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 48. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 49. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 50. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatório, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 51. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 52. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 53. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.



Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 54. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 55. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 56. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão de contratação.

Art. 57. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorização.

Art. 58. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 59. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 60. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 61. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de

Manifestação de Interesse, a comissão de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 62. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 64. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III – haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 65. A Controladoria de Licitações existente na Administração Direta e no âmbito que cada entidade da Administração Indireta será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

§1º. Compete ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, o Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o Presidente da Fundação Cultural, no âmbito da Administração Indireta, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§2º. No âmbito da Fundação Cultural de Vilhena, enquanto não houver a instalação do setor próprio da Controladoria de Licitações, será utilizado o órgão gerenciador da Administração Direta Municipal.

Art. 66. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:



I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 64, caput e §1º, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Seção III Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 67. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

- I - especificação do objeto;
- II - projeto;
- III - estimativa de consumo;
- IV - local de entrega; e
- V - cronograma de contratação.

§1º. Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§2º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§3º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§4º. Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 68. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços fornecendo, ao órgão gerenciador, previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

X - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

Seção IV Da Licitação

Art. 69. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.



Art. 70. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; e

II - preços constantes de banco de preços e homepages.

§1º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§2º. Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§4º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º. O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§6º. Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§7º. A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§8º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§9º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 71. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º. Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta

diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§2º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§3º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§4º. Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§5º. Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 67 deste Regulamento;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§6º. A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§7º. As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Seção V

Da Ata de Registro Preços

Art. 72. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;



§4º. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 79, e no art. 84, todos deste Regulamento;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§6º. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município.

§11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 73. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 74. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção VI

Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Subseção I

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 75. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na

norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 76. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 77. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º. Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas



por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção II

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Subseção III

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 79. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 80. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 81. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Seção VII

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 82. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 83. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 84. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 85. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 86. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§3º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§4º. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção VIII

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (carona)

Art. 87. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará do compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 88. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal, da União e de consórcios públicos.

Seção IX

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 89. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I – operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;



II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 91. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§1º. É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º. Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 92. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 93. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 94. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 95. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévias obrigatório a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Vilhena para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor no dia 30 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente o decreto municipal nº 19.054/2009 e suas alterações.

Parágrafo único. As licitações e contratações iniciadas, antes da vigência deste regulamento, com base no decreto municipal nº 19.054/2009, continuarão sendo regidas por este diploma normativo.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59.678, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vilhena/RO, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 2º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do



projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

CAPÍTULO III

DA FASE INTERNA

Art. 3º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 4º. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - autorização de abertura da licitação.

III - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

IV - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VIII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

IX - instrumento convocatório e respectivos anexos;

X - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

XI - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XII - planilha estimativa; e

XIII - informação jurídica.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo

Art. 5º. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 4º deste

Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 6º. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

CAPÍTULO VI

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 7º. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II – informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Vilhena, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;



VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e, IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos imóveis.

§4º. Fica proibido o leilão de veículos classificados como sucata antes da sua baixa perante o órgão de trânsito competente.

Art. 8º. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 9º. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO

Art. 10. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 11. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA FASE EXTERNA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 13. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 14. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, pelo Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e pelo Presidente da Fundação Cultural no âmbito da administração indireta.

Seção II

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais, no âmbito da Administração Direta, o Diretor Presidente no Instituto de Previdência do Município, o Diretor-Geral no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, o Presidente na Fundação Cultural de Vilhena, no âmbito da administração indireta, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.

§4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

Do Licitante

Art. 16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 17. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Seção IV

Da Apresentação das Propostas ou Lances

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 18. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 19. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

Art. 20. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Subseção II

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 21. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 22. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagem;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do art. 21 deste Regulamento.

Art. 23. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 24. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta,

nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 23 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção III

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 25. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantagem.

Subseção IV

Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 26. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 27. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma: I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 21 e 22 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção V

Dos Critérios De Julgamento Das Propostas

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 28. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Subseção II

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 29. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 30. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção III

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico



Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 32. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 33. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Subseção IV

Técnica e Preço

Art. 34. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 35. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção V

Maior Lance

Art. 36. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da

modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Subseção VI

Maior Retorno Econômico

Art. 37. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 38. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Seção VI

Preferência e Desempate

Art. 39. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 60 a 65 deste Regulamento.

Art. 40. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 39 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no Estado de Rondônia;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Seção VII

Análise e Classificação de Proposta



Art. 41. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 60 deste Regulamento;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 42. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 43. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção VIII

Da Habilitação

Art. 44. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 45. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - à qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 46. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 47. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 48. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 49. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 50. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção IX

Da Participação em Consórcio

Art. 51. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 3º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 5º O acréscimo previsto na alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 52. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Seção X**Da Participação em Cooperativa**

Art. 53. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção XI**Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos**

Art. 54. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção XII**Do Encerramento**

Art.55. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 56. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérfluas;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

§4º. Entende-se por autoridade superior para fins de aplicação deste dispositivo o Chefe do Poder Executivo, na Administração Direta, e o Diretor-Geral do Sistema Autônomo de Águas e Esgotos, o Presidente da Fundação Cultural e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município, na Administração Indireta

Art. 57. Antes de enviar o procedimento para a autoridade superior o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II- proposta de preços do licitante;

III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 58. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 59. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor. Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX**DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 60. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 61. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§1º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Vilhena (RO);

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado de Rondônia e Noroeste e Oeste do Estado de Mato Grosso; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§ 2º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 62. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município deverá, sempre que possível:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno



porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48 §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 63. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 64. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 4º. A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 5º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 4º.

Art. 65. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste regulamento.

Seção II

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 66. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Seção III

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 67. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Seção IV

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 68. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza



divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço.

§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.

§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 66 deste Regulamento.

§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Seção V

Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 69. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 66 a 68:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 68, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art.

26 da Lei nº 14.133 de 2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limites legais.

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 70. Não se aplica o disposto nos arts. 66 a 68 deste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 71. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 72. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.

§2º. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do



referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Art. 73. Fica revogado, a partir de 30 de março de 2023, o decreto municipal nº 41.902, de 09 de março de 2018 e suas alterações.

Parágrafo único. As licitações e contratações iniciadas, antes da vigência deste regulamento, com base no decreto municipal nº 41.902/2018, continuarão sendo regidas por este diploma normativo.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59.679, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS”.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO LATO SENSU

Art. 1º. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

II - reajustamento de preços;

III - repactuação de preços; e

IV - atualização monetária.

CAPÍTULO II DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Art. 2º. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplimento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 3º. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser

estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

CAPÍTULO III

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Art. 4º. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 5º. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 6º. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 7º. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de



referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da assinatura da apostila;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DE CONTRATO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 10. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CAPÍTULO V

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59.680 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

REVOGA O DECRETO Nº 59.645 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE REQUISITA BENS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL NOVO HOSPITAL - ASSOCIAÇÃO COOPERAR / SICOOB-CREDSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no processo judicial nº 7001540-30.2023.8.22.0014,

CONSIDERANDO o entendimento da Nota Conjunta, publicada no site oficial da Prefeitura do Município de Vilhena no dia 22 de fevereiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 59.645, de 20 de fevereiro de 2023 que requisita bens e equipamentos do Hospital Novo Hospital – Associação Cooperar/ SICOOB-CREDSUL, e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA SAAE

LIVRO 007 FLS. 03 VOL. I EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

Processo Administrativo nº. 183/2021

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/001-13. Contratado: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ nº 03.817.702/0001-50. Objeto: a prorrogação de prazo ao Contrato nº 001/2022, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o despacho nº 70, fls. 1871, e Parecer nº 061/PGM/2023, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 183/2021.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 595.440,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, e quatrocentos e quarenta reais)

Data: 31.01.2023

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
SAAE****LIVRO 007 FLS. 03 VOL. I
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003/2020**

Processo Administrativo nº. 38/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/001-13. Contratado: MULTI LIMPE – LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI. CNPJ nº 12.245.473/0001-38. Objeto: a prorrogação do Contrato nº 03/2020, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o despacho 178, fls. 1538, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 38/2020.

Valor: R\$ 59.087,52 (cinquenta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Data: 09.02.2023

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
SAAE****LIVRO 007 FLS. 03 VOL. I
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
019/2020**

Processo Administrativo nº. 133/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/001-13. Contratado: TRANS NATIVA EIRELI. CNPJ nº 03.112.765/0001-01. Objeto: a supressão de valor ao Contrato nº 19/2020, em conformidade com os despachos 147/148, fls. 1344/1345, e 145 de fls. 1341, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 133/2020.

Valor da supressão: R\$ 1.103,99 (mil, cento e três reais e noventa e nove centavos)

Data: 19.01.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 001 FLS. 22 VOL. III
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
006/2020**

Processo Administrativo nº. 300/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI. CNPJ nº 14.515.552/0001-47. Objeto: a prorrogação do Contrato nº 006/2020, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com a Justificativa as fls. 809/814, Parecer nº. 045/PGM/2023, despacho nº 120 e Processo Administrativo nº 300/2020.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Data: 15.02.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 001 FLS. 21 VOL. III
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023**

Processo Administrativo nº. 14474/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: FOCO COMERCIAL LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 42.451.825/0001-72. Objeto: aquisição de um veículo novo (veículo tipo Mini Van) conforme demonstrado no Termo de Referência nº 030/2022/FMAS, em sua quantidade e especificações, para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social – CRAS, conforme solicitações de Despesa nº 424, 425 e 426/2022, cotações prévias e Notas de Empenho nº 482,483 e 484/2022 e Pregão Eletrônico nº 184/2022, constantes do

Processo Administrativo nº 14474/2022.

Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias.

Valor: R\$ 141.000,00 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais)

Data: 03.01.2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 001 FLS. 21 VOL. III
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023**

Processo Administrativo nº. 14351/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: ° 04.092.706/0001-81. Contratado: A. DOS SANTOS ALVES – ME CNPJ nº 26.615.750/0001-61. Objeto: contratação de empresa para construção de cobertura (passarela) a ser realizada na E.M.E.F. Professora Marizeti Mendes de Oliveira, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentaria, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro, ART, Projeto Arquitetônico e Estrutural, Convênio 538/PGE-2022, Notas de Empenho nºs.4513 e 4514/2022, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 14351/2022.

Prazo: 1080 (mil e oitenta) dias.

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da ordem de serviço.

Valor: R\$ 403.215,36 (quatrocentos e três mil duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos),

Data: 03/01/2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 001 FLS. 21 VOL. III
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023**

Processo Administrativo nº 14350/22

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: ° 04.092.706/0001-81. Contratado: V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA-ME. CNPJ nº. ° 12.301.260/0001-86. Objeto: contratação de empresa para construção de muro em alvenaria, conforme planilha detalhada dos serviços a serem realizados na E.M.E.F. Luiz Eduardo Silva Rover, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentaria, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro, ART, Projeto Arquitetônico e Estrutural, Convênio 534/PGE/2022 – SEDUC-RO, Notas de Empenhos nºs. 4515 e 4516/2022, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 14350/2022.

Prazo de Vigência: 1010 (mil e dez) dias

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da ordem de serviço

Valor: R\$ 309.789,56 (Trezentos e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Data: 03/01/2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 005 FLS. 22 VOL. I
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 001/2019**

Processo Administrativo nº. 5245/2018

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; LOCADOR: Sr. ANTÔNIO DE ARAUJO TEIXEIRA, CPF nº 349.589.402-00. Objeto: prorrogação do Contrato de Locação nº 001/2019, por um período de 12 (doze) meses, bem como seu reajuste, em conformidade com ao pedido efetuado pelo locador as fls. 464, em conformidade com a Justificativa de fls. 472/476, Parecer nº 046/PGM/2023, e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 5245/2018.



Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Data: 19/01/2023

**PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LIVRO 001 FLS. 22 VOL. III
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023**

Processo Administrativo nº. 1225/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Contratado: BOASAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 05.662.861/0011-20. Objeto: a contratação de empresa para aquisição de material permanente (distribuidora de calcário e fertilizantes), para atender as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), conforme especificações constantes no Termo de Referência 002/2023/SEMAGRI, Dispensa de Licitação nº. 2/2023, Nota de Empenho nº. 595/2023, constantes no Processo Administrativo nº 1225/2023.

Prazo do Contrato: 30 (trinta) dias.

Valor: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Data: 13.02.2023

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA
SAAE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022

Processo Administrativo nº. 79/2022

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/001-13. Contratado: T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI. CNPJ nº 25.221.853/0001-84. Objeto: a aquisição de 01 (um) veículo marca Renault, modelo Oroch, tipo pic up, destinado a suprir as necessidades da contratante, conforme Nota de Autorização de despesa nº 642/2022 e Nota de Empenho nº 638/2022.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)

Data: 26.12.2022

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023/PMV – MISTO
LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES EXCLUSIVOS PARA
ME/EPP/EQUIPARADAS**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 59.364/2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 007/2023/PMV - MISTO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13460/SEMUS

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar (**videocirurgia e cirurgia geral**) para atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$914.224,64 (novecentos e quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro

centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 24/02/2023.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 09/03/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 09 de março de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 09 de março de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 23 de fevereiro de 2023.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA
PREGOEIRO OFICIAL
Dec. nº 59.364/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023/PMV
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 59.609/2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 016/2023/PMV**, do tipo **MENOR PREÇO POR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada o **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2175/SEMOSP

OBJETO: Aquisição de material permanente, **roçadeira manual**, visando atender as necessidades da SEMOSP, conforme Termo de Referência, Anexo I, do edital.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 57.333,20 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 24/02/2023.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 09/03/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 09 de março de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 09 de março de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o



integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 23 de fevereiro de 2023.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM
PREGOEIRA OFICIAL
Dec. nº 59.609/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023/PMV/MISTO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 59.364/2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se REVOGADO o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 019/2023/PMV/MISTO, Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços e aquisição de materiais que serão utilizados na realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde – Ordinária de 2023, com o Tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”. Local: a definir, a ser realizada nos dias 14 e 15 de março de 2023, com público estimado de 250 pessoas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, por motivo de relevante interesse público conforme o artigo 49 da lei federal nº 8.666 de 1993, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, podendo ela ser realizado no futuro, em momento oportuno, a ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo. Pelos motivos de fato e de direito, todos os atos constitutivos ficam revogados totalmente, conforme determinado pela Autoridade Competente. Todas e demais informações disponíveis no endereço eletrônico: <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

Vilhena-RO, 23 de fevereiro de 2023.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA
PREGOEIRO OFICIAL
Dec. nº 59.364/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 092/2023/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bruno Cristiano Neves Stédile, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na ficha funcional do(a) servidor(a), MARIANA GARCIA, servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Professor Nível III, cadastro nº 2313, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - gerido pelo Instituto de

Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição efetuado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 4.021(quatro mil e vinte um dias) dias, ou seja, 11(onze) anos, 0(zero) meses e 06(seis) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 13/09/2021, protocolo: 23001240.1.01701/21-9 e demais atos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 14556/2022, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 13.846/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena – RO, 22 de fevereiro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO

DESIGNA O SERVIDOR ADRIANO LOBO DA SILVA PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

FLÁVIO DE JESUS, Secretário Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e o inciso XI, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8568/2022 e 1674/2023.

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro, o servidor ADRIANO LOBO DA SILVA, matrícula 3.999, CPF nº 220.832.192-87, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 014, de 10 de fevereiro de 2023, celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Art. 2º Cabe o servidor designado acompanhar a prestação do serviço continuados de gerenciamento de frota informatizado, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada de auto peças e de serviços para o fornecimento de produtos e serviços em geral para veículos automotores, compreendendo: pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários além dos serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, nos termos da legislação vigente, para atender as necessidades de manutenção que atende a frota da Secretaria Municipal de Educação, devendo observar:

Cabe o servidor designado acompanhar a empresa especializada em prestação de serviços de Gerenciamento de Frotas Informatizado para atender as escolas da rede municipal de ensino, a secretaria municipal de educação, devendo observar:

I - Registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Solicitar aos seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º Compete a Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de



contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena-RO, 23 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVA Nº 019/2022. Nº082/2022. Nº 088/2022. Nº 115/2022. Nº 142/2022. Nº156/2022. VALOR TOTAL R\$: 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo Art. 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO. inscrita no CNPJ: 30.432.206/0001-51. Conseguiu Emendas Impositivas Nº19/2022, valor: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)- advinda do vereador Zeca da Discolândia. Emenda Impositiva Nº082/2022 valor: R\$: 10.000,00 (dez mil reais) - advinda do vereador Pedrinho Sanches. Emenda Impositiva Nº 088/2022 valor: R\$:15.000,00 (quinze mil reais) - advinda do vereador Dhonatan Pagani. Emenda Impositiva Nº115/2022 valor: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) - advinda do vereador Zé Duda. Emenda Impositiva Nº142/2022 valor: R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - advinda do vereador França Silva. Emenda Impositiva Nº156/2022 valor: R\$: 3.000,00 (três mil reais) - advinda do vereador Sargento Damassa. VALOR TOTAL R\$: 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).

CONSIDERANDO O Ofício nº 014/2023 recebido da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO FRAGÃO no dia 16 de fevereiro de 2023, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma online, aprovou conforme Ata nº05 dia 22 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente às Emendas Impositivas Nº019/2022. Nº082/2022. Nº 088/2022. Nº115/2022. Nº142/2022. Nº156/2022. VALOR TOTAL R\$: 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 23 de fevereiro de 2023.

Eliete Muniz de Oliveira
Presidente em exercício do CMDCA/VHA-RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PORTARIA Nº 010/2023

DESIGNA O SERVIDOR RICARDO DE AQUINO RODRIGUES PARA TAREFA ESPECÍFICA.

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme o art. 7º, a partir de 22 de fevereiro de 2023, o servidor RICARDO DE AQUINO RODRIGUES, matrícula nº 3992, detentor do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Art. 2º O servidor irá desenvolver as atividades constantes no art. 3º:

IV - atividades de tributação, arrecadação e fiscalização

Art. 3º As tarefas serão exercidas por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de fevereiro de 2023.

Vilhena/RO, 23 de fevereiro de 2023.

Mauritani Ribeiro Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TERRAS
DECRETO Nº 59.131/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº 002/2023/SEMMA

DESIGNA A SERVIDORA JULIANA ANA DA CUNHA PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, o(a) servidor(a) JULIANA ANA DA CUNHA, matrícula 10314, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer por prazo indeterminado as tarefas constantes na alínea c, inciso IV, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

IV - atividades de tributação, arrecadação e fiscalização: as atividades desenvolvidas pelos servidores responsáveis por:

c) realizar diligências, exames, perícias, emitir laudos técnicos, notificações e autos de infração visando o combate à inadimplência e à sonegação fiscal;

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Vilhena/RO, 16 de fevereiro de 2023.



Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal de Meio Ambiente.
Decreto nº 56.605/2022

PORTARIA INTERNA Nº 003/2023/SEMMA

DESIGNA A SERVIDORA ANGELITA ALVES PORTELLA CHYBIAK PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022,
Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, o(a) servidor(a) ANGELITA ALVES PORTELLA CHYBIAK, matrícula 10335, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer por prazo indeterminado as tarefas constantes na alínea c, inciso IV, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

IV – atividades de tributação, arrecadação e fiscalização: as atividades desenvolvidas pelos servidores responsáveis por:

c) realizar diligências, exames, perícias, emitir laudos técnicos, notificações e autos de infração visando o combate à inadimplência e à sonegação fiscal;

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Vilhena/RO, 16 de fevereiro de 2023.

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal de Meio Ambiente.
Decreto nº 56.605/2022

PORTARIA INTERNA Nº 004/2023/SEMMA

DESIGNA A SERVIDORA SUSANA TORRES MAGALHÃES PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022,
Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, o(a) servidor(a) SUSANA TORRES MAGALHÃES, matrícula 12194, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer por prazo indeterminado as tarefas constantes na alínea c, inciso IV, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

IV – atividades de tributação, arrecadação e fiscalização: as atividades desenvolvidas pelos servidores responsáveis por

c) realizar diligências, exames, perícias, emitir laudos técnicos, notificações e autos de infração visando o combate à inadimplência e à sonegação fiscal;

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Vilhena/RO, 16 de fevereiro de 2023.

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal de Meio Ambiente.
Decreto nº 56.605/2022

PORTARIA INTERNA Nº 005/2023/SEMMA

DESIGNA O SERVIDOR OSMAR RAMOS VERTELO PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022,
Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, o(a) servidor(a) OSMAR RAMOS VERTELO, matrícula 6068, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer por prazo indeterminado as tarefas constantes na alínea c, inciso III, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

III - lançamento e cálculo de taxas;

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Vilhena/RO, 16 de fevereiro de 2023.

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal de Meio Ambiente.
Decreto nº 56.605/2022

PORTARIA INTERNA Nº 006/2023/SEMMA

DESIGNA O SERVIDOR THIAGO EMANUEL POSSMOSER FIGUEIREDO NASCIMENTO PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022,
Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, o(a) servidor(a) THIAGO EMANUEL POSSMOSER FIGUEIREDO NASCIMENTO, matrícula 15738, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer por prazo indeterminado as tarefas constantes na alínea c, inciso III, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

III - lançamento e cálculo de taxas;

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Vilhena/RO, 16 de fevereiro de 2023.

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal de Meio Ambiente.
Decreto nº 56.605/2022

**PORTARIA INTERNA Nº 007/2023/SEMMA**

DESIGNA O SERVIDOR THALES FORTINI BIANCHIN PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, o(a) servidor(a) THALES FORTINI BIANCHIN, matrícula 10389, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer por prazo indeterminado as tarefas constantes na alínea c, inciso III, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

III - lançamento e cálculo de taxas;

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Vilhena/RO, 16 de fevereiro de 2023.

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal de Meio Ambiente.
Decreto nº 56.605/2022

PORTARIA INTERNA Nº 008/2023/SEMMA

DESIGNA O SERVIDOR DEREK DALLA VECHIA ITO PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, o(a) servidor(a) DEREK DALLA VECHIA ITO, matrícula 12357, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Biólogo, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer por prazo indeterminado as tarefas constantes na alínea c, inciso III, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

III - lançamento e cálculo de taxas;

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Vilhena/RO, 16 de fevereiro de 2023.

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal de Meio Ambiente.
Decreto nº 56.605/2022

PORTARIA INTERNA Nº 009/2023/SEMMA

DESIGNA O SERVIDOR MIQUÉIAS FRANCISCO SILVA CARDOSO PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, o(a) servidor(a) MIQUÉIAS FRANCISCO SILVA CARDOSO, matrícula 5528, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer por prazo indeterminado as tarefas constantes na alínea c, inciso III, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

III - lançamento e cálculo de taxas;

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Vilhena/RO, 16 de fevereiro de 2023.

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal de Meio Ambiente.
Decreto nº 56.605/2022

PORTARIA INTERNA Nº 010/2023/SEMMA

DESIGNA A SERVIDORA CAROLINE BATISTA SILVA PARA TAREFA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, o(a) servidor(a) CAROLINE BATISTA SILVA, matrícula 3965, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer por prazo indeterminado as tarefas constantes na alínea 'c' e 'd', inciso VI, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023:

VI - registros e lançamentos contábeis:

c) examinar empenhos e despesas, verificando a classificação e existência de saldos nas dotações;

d) receber e fazer conferência de notas fiscais de fornecedores e prestadores de serviços, bem como emissão e assinatura de requisição para pagamento.

Art. 2º Conceder a gratificação especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, prevista no art. 2º do Decreto nº 59.397/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Vilhena/RO, 16 de fevereiro de 2023.

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal de Meio Ambiente.
Decreto nº 56.605/2022

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA****RATIFICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2023**

A Presidente do IPMV, Marcia Regina Barichello Padilha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 Artigo nº. 74 e seus incisos, a vista do parecer jurídico resolve:

RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) Processo nº. 50/2023;
b) Licitação nº. 06/2023;
c) Modalidade Inexigibilidade de Licitação;
d) Objeto Homologado Despesa referente ao pagamento de taxas de inscrição para o 1º Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, realizado nos dias 03 a 05 de abril de 2023, em Gravatá/PE. Para o Sr. Everaldo Oliveira Ribeiro (Presidente do CAF), Sr. Luis Vanderlei Ribas (membro do CAF) e Sr. Ronaldo Ribeiro Azevedo (Presidente do CF).
e) Fornecedor e Valor declarado Vencedor:
- Empresa: Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM;
- CNPJ nº.: 02.869.624/0001-75;
- Valor Total Homologado – R\$ 2.907,00 (dois mil novecentos e sete reais).

Vilhena/RO, 23 de fevereiro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**ERRATA**

Imprensa Oficial de Vilhena nº 3677 de 16 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 024/2023

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º Conceder Licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, à servidora VALDINEYA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, detentora do cargo de Leiturista, Grupo Ocupacional: TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF, Classe D, Referência Salarial VII, pelo período de 02 (dois) anos, de 22 de fevereiro de 2023 a 20 de março de 2025, conforme Processo Eletrônico nº 53/2023.

LEIA-SE:

Art. 1.º Conceder Licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, à servidora VALDINEYA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, detentora do cargo de Leiturista, Grupo Ocupacional: TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF, Classe D, Referência Salarial VII, pelo período de 02 (dois) anos, de 22 de fevereiro de 2023 a 20 de fevereiro de 2025, conforme Processo Eletrônico nº 53/2023.

Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 56.630/2022
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 029/2023

EXONERA VALDINEYA DOS SANTOS DE OLIVEIRA DO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR TÉCNICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar VALDINEYA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 132, do Cargo em Função Gratificada de Diretor Técnico – FG - 4, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 22 de fevereiro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 030/2023

NOMEIA NELIDA PASSOLD VIEIRA NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR TÉCNICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear NELIDA PASSOLD VIEIRA, matrícula 503, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de DIRETOR TÉCNICO – FG - 4, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, a partir de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 22 de fevereiro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 031/2023

NOMEIA THALYS VINÍCIUS FERREIRA DO NASCIMENTO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear THALYS VINÍCIUS FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 524, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 22 de fevereiro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3681

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 23.02.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 5 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 14/02/2023

PROTOCOLO: 12 / 2023

PROCESSO: 12

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ: 28.407.129/0001-38

Insc. Estadual:

Endereço: RUA DOS GUAJAJARAS, 410

Bairro: Centro Cidade: Belo Horizonte - MG

CEP: 30.180-100

Telefone:

OBJETO

PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES: ZÉ DUDA (JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO), E PEDRINHO SANCHES (PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES) NO CURSO PRESENCIAL DENOMINADO "RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E PROCURADORIA AOS LEGISLATIVOS PARA O EXERCÍCIOS DE 2023", QUE SERÁ MINISTRADO PELO INSTITUTO RUI BARBOSA NOS DIAS 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE PORTO-VELHO/RO.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE CONHECIMENTO E ATUALIZAÇÃO ACERCA DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E PROCURADORIAS, A FIM DE QUE VENHAM A SER APLICADAS NOS CASOS CONCRETOS REFERENTES AOS TRABALHOS DOS VEREADORES.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	98271	INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	SRV	2,00	790.0000	1,580.00
Total:							1,580.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMIR MAHMOUD ALI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SAMIR ALI
PRESIDENTE DA CÂMARA - CVMV

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023/SRP/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022/CVMV
REGISTRO DE PREÇOS**

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por sua Pregoeira, designada por disposições contidas na Portaria de nº 117/2022, torna público aos interessados, a reabertura do prazo do Pregão Eletrônico, sob o Nº 02/2023/SRP/CVMV do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de: Água mineral - garrafão de 20 litros, e Gás de cozinha de 13kg (gás GLP), no valor estimado: R\$ 5.807,75

NOVA DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir do dia 23 de fevereiro de 2023

NOVA DATA DA SESSÃO DE DISPUTA PREÇO: 07 de março de 2023, às 9h (Horário de Brasília-DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, e <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes>, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo ao Núcleo de Licitações, por meio do endereço eletrônico: cpl@vilhena.ro.leg.br, Fones: (0xx) 69 3322-4333 (ramal 210), e (69) 99975-9356. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, também poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h horas, no endereço acima mencionado, mediante requerimento, e conforme disposições contidas no Edital. A CVMV tem sede no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, CEP 46.980-706, no Município de Vilhena/RO. Publique-se.

Vilhena/RO, 23 de fevereiro de 2023.

Isabela de Oliveira Santos
Pregoeira da CVMV
Portaria nº 117/2022



EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

RICHAEL MENEZES COSTA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO
EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VILHENA:0409
2706000181

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE VILHENA:0409270600181

ASSINATURA DO
LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE VILHENA:0439097700
0113

Assinado de forma digital por
CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA:04390977000113
Dados: 2023.02.23 19:09:51 -03'00'

**DECRETO Nº 60.050/2023**

REVOGA O DECRETO Nº 59.893, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 218/2023/Semagri, de 23 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A revogação, a pedido e com efeitos retroativos a 1º de março de 2023, do Decreto nº 59.893, de 6 de março de 2023, que nomeou ROGERIO FAUSTINO PRESTES no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 24 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.051/2023

REVOGA O DECRETO Nº 59.947, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 557/2023/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 7 de março de 2023, do Decreto nº 59.947, de 8 de março de 2023, que nomeou ADRIANA DA CUNHA RIBEIRO no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, na Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 24 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.052/2023

DESIGNA O SERVIDOR EVANDRO LUIS PEGORARO NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A designação, a partir de 1º de abril de 2023, do servidor EVANDRO LUIS PEGORARO, matrícula 5437, na função gratificada de ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS - FG-5, Assessoria de urbanização e Projetos da Secretaria Municipal de Terras, de acordo com o item 14.2, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744,

de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O servidor tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da designação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.053/2023

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 034/C.L./PMV/2023,

DECRETA:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos servidores:
Presidente: Adriana Bezerra Reis

Vice-Presidente: Pablo Ribeiro Becher

Membros: Antonio Aparecido Duarte
Cleimar Rodrigues de Lima
Cristielly Aparecida Conci de Siqueira
Elamar Moreira da Silva Pardim
Ester Batista de Farias
Nubia Sathler Moreira
Walquiria Ferreira da Rocha

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 59.363, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.054/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA OS PROCEDIMENTOS NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 034/C.L./PMV/2023,

DECRETA:

Art. 1º A designação de servidores para os procedimentos na modalidade licitatória de PREGÃO ELETRÔNICO:
Pregoeiros: Adriana Bezerra Reis



Antonio Aparecido Duarte
Cleimar Rodrigues de Lima
Eliamar Moreira da Silva Pardim
Ester Batista de Farias
Pablo Ribeiro Becher
Equipe de Apoio: Adriana Bezerra Reis
Antonio Aparecido Duarte
Cleimar Rodrigues de Lima
Cristielly Aparecida Conci de Siqueira
Eliamar Moreira da Silva Pardim
Ester Batista de Farias
Nubia Sathler Moreira
Pablo Ribeiro Becher
Walquiria Ferreira da Rocha

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs 59.364, 25 de janeiro de 2023 e 59.609, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.055/2023

EXONERA A SERVIDORA CÁSSYA FONSECA SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE AGENTE HOSPITALAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.865/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 28 de fevereiro 2023, da servidora CÁSSYA FONSECA SANTOS, matrícula 15825, do cargo de provimento em comissão de AGENTE HOSPITALAR - CPC-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.056/2023

EXONERA O SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO SOARES DE SOUZA JUNIOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 608/2023/SEMED - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a partir de 3 de abril de 2023, do servidor JOSÉ AUGUSTO SOARES DE SOUZA JUNIOR, matrícula 15956, do cargo

de provimento em comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.059/2023

VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA POR APOSENTADORIA DO SERVIDOR APARECIDO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.918/2023,

DECRETA:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA, grupo ocupacional AOD, classe E, em decorrência da aposentadoria por idade e tempo de contribuição do servidor APARECIDO DA SILVA, matrícula 312, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.060/2023

VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MERENDEIRA POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA DUTRA DUARTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.920/2023,

DECRETA:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, grupo ocupacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD, classe A, em decorrência da aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora MARIA DUTRA DUARTE, matrícula 1452, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023/PMV - EXCLUSIVO

PREGOEIRO: ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM

RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Abertura da Sala de Disputa: 27/09/2023, às 09 h 30 min (horários de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/ Encerramento do prazo para cadastro das propostas concomitantemente com os documentos para habilitação no sistema 27/09/2023, às 09 h 30 min (horários de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/ Início da Fase competitiva: dia 27/09/2023, a partir das 09 h 30 min (horários de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/	Limite para solicitação de esclarecimentos: até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura da sessão pública. Limite para pedidos de impugnações: até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura da sessão pública. Art. 164 da Lei nº 14.133 de 2021.		
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CARTUCHOS DE TONER PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.			
QUANTIDADE DE LOTES: 02			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.690,14 (onze mil seiscentos e noventa reais e quatorze centavos)			
Formação de registro de preços	Visita técnica	Minuta de contrato	
NÃO	NÃO	NÃO	
Tipo da licitação	Modo de disputa	Intervalo mínimo entre lances	
Menor preço TOTAL por LOTE	ABERTO	R\$ 0,01	
Licitação Exclusiva para a ME/EPP?	Reserva de Cota para a ME/EPP?	Prioridade para a ME/ EPP local ou	Exige amostra?

		regional?	
SIM	NÃO	SIM	NÃO
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro.			
Telefone para contato: (69). 3919.7082		E-mail: cl@vilhena.ro.gov.br eprefeituradevilhena1@hotmail.com	

Observações gerais:

- Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e JÁ APRESENTADOS previamente à abertura da sessão, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da disputa, observado o prazo constante no Edital.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI).

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 101/2023/PMV – do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que foi recepcionada pelo Decreto 59.678/2023 e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, tendo como requisitante o **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16262/2023/SEMAGRI.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente e Cartuchos de Toner para atender as atividades administrativas diárias da Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado de CONTRATANTE, na execução de suas atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA, dos lotes ofertados, conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação.

- Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou (setor de compras da SEMAGRI) não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, com relação aos mesmos.

- O Tipo da Licitação (MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE) foi definido pela SEMAGRI, conforme se extrai do Termo de Referência, Autuado no Processo Administrativo Eletrônico nº 16.262/2023/SEMAGRI.

ESCLARECIMENTO:



- Para os **lotes/itens exclusivos e/ou cota reservada**: A presente licitação (pregão eletrônico) é destinada exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP/MEI), na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, **que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado**, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Agricultura;

Unidade: 19.001 – Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 – Agricultura;

Sub Função: 122 – Administração Geral;

Programa: 0027 – Desenvolvimento e apoio aos produtores e agroindústrias;

Projeto/Atividade: 2109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI;

Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Desdobramento: 16 – Material de Expediente;

17 – Material de processamento de Dados;

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos;

Reduzido: 270

DA SESSÃO

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 13/09/2023.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 27/09/2023 a partir das 09 h 30 min.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor



Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena - RO, 11 de setembro de 2023.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM
PREGOEIRA
Dec. nº 60.054/2023



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023/PMV – EXCLUSIVO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI).

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 101/2023/PMV** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE - EXCLUSIVO PARA ME/EPPs**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que foi recepcionada pelo decreto 59.678/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Tendo como requisitante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material de Expediente e Cartuchos de Toner para atender as atividades administrativas diárias da Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado de CONTRATANTE, na execução de suas atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.1.1.A licitação será dividida em **LOTES**, formados conforme tabela constante do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br;

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O presente certame licitatório é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.9 e 8.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. Nos LOTES exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele LOTE;

3.6.2. Nos LOTES em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Menor valor TOTAL POR LOTE;**

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

4.13. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Edital, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

5. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O direito de preferência disposto neste item só será aplicado nos casos de lotes/itens exclusivos para ME/EPP.

5.2 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.2.2 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 10 deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



5.3 Nos termos do Art. 61, do Decreto Municipal nº 59.678/2023 (Anexo ao edital), terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.4 Será aplicado somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

a) A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem *(regulamentado conforme autoriza o parágrafo único do Art. 61 do Decreto Municipal nº 59.678/2023)*:

I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - Ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§1º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Vilhena (RO);

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado de Rondônia e Noroeste e Oeste do Estado de Mato Grosso;

5.5 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

5.7. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9. Nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das microempresas ou da empresa de pequeno porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada apenas nos lotes reservados para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.



5.10. Nos demais casos não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do Decreto Municipal nº 41.902/2018 (Anexo do edital).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor TOTAL por LOTE**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 **(UM) CENTAVO**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos



estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS



(relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

8.1.2. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas **nos últimos 60 (sessenta) corridos**, e ainda, a validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico;

8.1.3. Relativos à habilitação jurídica e qualificação técnica;

8.1.4. HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Contrato **Social ou outro instrumento equivalente**, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão.

b) **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);**

c) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;

8.1.5. *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

a) Atestado de Capacidade Técnica (Certidão ou Declaração), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;



8.1.6. *RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES*

a) *Certidão Negativa de Falência – Lei nº11.101/05 (antiga falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.*

a.1) *Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório". (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).*

8.1.7. *Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);*

8.1.8. Em nenhuma hipótese, serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

a) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III. Se o Licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentadas em nome de ambas, matriz e filial;

8.1.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação do licitante (anexada no habilitanet) poderá ser comprovada mediante consulta online a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.12. A unificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através dos E-mails cl@vilhena.ro.gov.br e prefeituradevilhena1@hotmail.com

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (Quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails cl@vilhena.ro.gov.br e prefeituradevilhena1@hotmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II- Carta Proposta de Preços (modelo);

12.11.3. ANEXO III – Dados do Representante Legal (modelo);

12.11.4. ANEXO IV - Declaração Conjunta (modelo)

12.11.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato. (se for o caso).

13. DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO para dirimir quaisquer dúvidas referente a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vilhena/RO, 11 de setembro de 2023.

Pablo Ribeiro Becher
Controlador de Licitações
Decreto 59.139/2023

apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

**A CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE VILHENA - RO
A/C DA PREGOEIRO: ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM
CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELLA
RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, 3177 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA, MUNICÍPIO DE
VILHENA/RO, CEP: 76.980.970, FONE/FAX: (0XX) 69-3919-7082.**

Prezados Senhores,

Após criterioso exame e estudo do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2023/SEMAGRI** em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente e Cartuchos de Toner para atender as atividades administrativas diárias da Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado de CONTRATANTE, na execução de suas atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

LOTE 01

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Envelope pardo 34x24cm	UND		50		
2.	Lápis grafite preto triangular. Lápis em madeira com esfera anti-derrapante	UND		50		
3.	Caneta esferográfica - Cor azul. Especificação: boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa cx com 50 unid.	Caixa		5		
4.	Caneta esferográfica - Cor vermelha. Especificação: boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente,	Caixa		1		

	esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa cx com 50 unid.					
5.	Caneta esferográfica - Cor preta. Especificação: boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa cx com 50 unid.	Caixa		2		
6.	Clipes aço galvanizado 2/0 cx com 100 und	Caixa		20		
7.	Clipes aço galvanizado 4/0 cx com 50 und	Caixa		20		
8.	Clipes aço galvanizado 6/0 cx com 50 und	Caixa		20		
9.	Clips, material: metal; tratamento superficial: niquelado; tamanho: 10/0; Unidade de Fornecimento: caixa com 20 unidades.	UND		30		
10.	Fita adesiva transparente 12mm x 50m	UND		10		
11.	Fita adesiva transparente 48mmx50m	UND		30		
12.	Prancheta de acrílico medindo 23,5 x 35cm na cor fumê	UND		10		
13.	Tesoura grande com 20cm, lâmina aço inox, cabo plástico	UND		5		
14.	Pasta para arquivo morto em polipropileno, com 35 x 13 x 25cm, com 2 capas, tanta noa vertical quanto na horizontal. Cor azul.	UND		100		
15.	Caixa correspondência articulada tripla, produzida em poliestireno, com hastes metálicas, maior capacidade de folhas, medidas aproximadas: 26x14,5x37cm	UND		10		
16.	Calculadora de mesa, tamanho grande, com bateria solar, 12 dígitos, teclas e visor grandes	UND		10		
17.	Agenda capa dura no formato 130 x 200mm sem espiral	UND		20		
18.	Borracha branca macia nº 60	UND		50		

19.	Bloco de papel adesivo, pacote com quatro blocos 38x50mm	UND		10		
20.	Quadro branco medindo 1,20m x 0,90m, confeccionado com laminado melamínico, branco brilhante, com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, com suporte para apagar removível, arredondado e deslizante.	UND		3		
21.	Pincel marca texto, plástico, na cor verde fluorescente	UND		15		
22.	Pincel marca texto, plástico, na cor amarelo fluorescente	UND		15		
23.	Pincel marca texto, plástico, na cor rosa fluorescente	UND		15		
24.	Grampo 26/6 cx c/5000 und galvanizados	Caixa		10		
25.	Pasta suspensa marmorizada, suporte em pvc cinza com 2 alças e 3cm de altura, visor lateral	UND		250		
26.	Alfinete p/ mural tipo taça colorido cx. c/ 50 und	Caixa		5		
27.	Estilete largo lâmina de 18mm	UND		15		
28.	Lâmina para estilete largo 18mm	UND		40		
29.	Pasta aba elástico em polipropileno no tamanho ofício 332mm x 232mm	UND		10		
30.	Corretivo líquido 18ml	UND		10		
31.	Fita adesiva dupla face, extra forte, rolo de 1,9cm x 10m	UND		2		
32.	Marcador permanente escrita fina cor preto	UND		10		
33.	Marcador permanente escrita fina cor azul	UND		10		
34.	Marcador permanente escrita fina cor vermelho	UND		10		

35.	Corretivo fita roller. Medida fita 5mm x 6m. Medidas (AxLxC): 2,5 x 4 x 7cm	UND		10		
VALOR TOTAL DO LOTE						

LOTE 02

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Toner compatível impressora Xpress M2070 completo	UND		5		
2.	Cartucho de tonner COMPATÍVEL para impressora HP M402DNE de alto rendimento e alta qualidade. 226X	UND		28		
3.	Cartucho de toner modelo CE 285AB preto, compatível com impressora HP P1102W e HP Laser Pro M1132 MFP	UND		5		
4.	Toner compatível p/ impressora HP P1005	UND		5		
5.	Toner compatível p/ impressora Brother MFC-L6902DW	UND		8		
VALOR TOTAL DO LOTE						

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias (conforme disposições legais);

DA FORMA, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E GARANTIA: Concordamos com aqueles estabelecidos nos itens 08 e 09, 11 do anexo I – Termo de Referência.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em referencia, cumprir integralmente com todas as obrigações já delineadas no edital e no seu Anexo I - Termo de Referência.

.....
NOME DA EMPRESA

.....
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA



Pessoas, endereço, e-mail e telefone para contato

apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023/PMV

A apresenta, a seguir, os dados de
(Nome completo da empresa)
seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual contrato:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S):

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

.....RG:

.....CPF:.....

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J..... Nº

FONE:, E-MAIL.....

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/Av.:

N.º:

Município:

Estado:

CEP.:

Conta Corrente:

Cód. Agência:

Banco:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Cidade de Origem, ____ de _____ de 2023.



.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

(apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023/PMV

A**(nome da empresa)**....., CNPJ/MF Nº, sediada
(endereço completo), telefone para contato (.....)....., e-mail,
Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação
na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,
para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06; **(Declarar apenas quando for o caso)**

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em
epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo
Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para
habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou
suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou
do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar
ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do
inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de
maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em
parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro
participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Vilhena /RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público deste ente (Prefeitura Municipal de Vilhena), ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 010/2023

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 16.262/2023, instruído com a finalidade de realizar a Aquisição de Material de Expediente e Cartuchos de Toner para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, no atendimento das atividades administrativas diárias. **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. A necessidade da contratação se justifica pela utilização constante de tais materiais para as atividades administrativas diárias. Itens como papel, canetas, lápis, grampeadores, entre outro, são fundamentais para a realização de tarefas cotidianas.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Manutenção das operações diárias: O material de expediente e cartuchos de toners são essenciais para manter as operações diárias da secretaria, funcionando de maneira eficiente.

4.2. Reposição de itens consumidos: muitos materiais de expediente são consumíveis e precisam ser repostos regularmente. Justifica-se a compra desses itens para garantir o fluxo contínuo de trabalho e evitar interrupções.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A aquisição de materiais de expediente e cartuchos de toner visa atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI nas atividades cotidianas.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação tem como objetivo a aquisição de materiais de expediente e cartuchos de toner para atender a SEMAGRI.

7. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A aquisição atenderá a SEMAGRI por um período até 31/12/2023. No entanto, por se





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

tratarem de materiais que possuem prazo de validade que variam de um a dois anos, e a SEMAGRI possui espaço para armazenar tais materiais, a aquisição poderá ser de entrega imediata.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

8.1. A Secretaria SEMAGRI não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, a secretaria mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fim.

8.2. Contudo, a aquisição de materiais de expediente e cartuchos de toner é necessária para manter a atividade diárias da SEMAGRI. Tal despesa será acrescentada no Plano Anual de Contratação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

9.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

9.2. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens com todas as características, marcas e especificações mínimas exigidas.

9.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário de cada item proposto.

9.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote.

9.5. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

10. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

10.1. Os quantitativos dos materiais de expediente foram levantados pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado da SEMAGRI, através do Memorando nº 308/2023/SEMAGRI e estão em conformidade com as aquisições de exercícios anteriores (Processo Eletrônico 12623/2022, Nota de Empenho 3705/2022). Já os quantitativos de cartuchos de toner foram levantados conforme rotina de diária de cada setor, pois não foi localizado histórico de aquisições anteriores.

10.2. A quantidade e suas especificações encontram-se detalhadas no **item 12.1 deste ETP**.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

11.1. A contratação está prevista para ser realizada por Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme preceitua a **Lei nº 14.133/2021**.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

11.2. Em relação à aquisição de cartuchos de toner, há um processo de aquisição por registro de preços em andamentos, o qual tem como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Foi solicitado pela Controladoria de Licitações através do Memorando Circular 011/2023/CL/GSRP que cada secretaria informasse manifestação de interesse em participar do processo licitatório 11.674/2023. A SEMAGRI enviou manifestação de interesse através do Memorando nº 420/2023/SEMAGRI, informando os tipos de cartuchos, quantitativos para atender 12 (doze) meses, e quais impressoras a secretaria possui. No entanto, até o momento não houve retorno ainda sobre a participação.

12. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

12.1. Os valores dos itens estão baseados em pesquisa local de preços realizada pela equipe da SEMAGRI, pesquisa via Internet, além de pesquisa em compras públicas na plataforma Banco de Preços, em que fora calculado o valor médio (média aritmética simples) entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário dos itens, conforme planilha abaixo:

Lote 01 - Expediente

ITEM	ITEM ALMO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MÉDIA	TOTAL
01	75463	Envelope pardo 34x24cm	UND	50	0,76	38,00
02	93846	Lápis grafite preto triangular. Lápis em madeira com esfera anti-derrapante	UND	50	1,76	88,00
03	96915	Caneta esferográfica - Cor azul. Especificação: boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa cx com 50 unid.	Caixa	5	52,67	263,35
04	96916	Caneta esferográfica - Cor vermelha. Especificação: boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa cx com 50 unid.	Caixa	1	54,83	54,83
05	96917	Caneta esferográfica - Cor preta. Especificação: boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa cx com 50 unid.	Caixa	2	55,63	111,26
06	101152	Clipes aço galvanizado 2/0 cx com 100 und	Caixa	20	4,57	91,40
07	101150	Clipes aço galvanizado 4/0 cx com 50 und	Caixa	20	3,96	79,20
08	101149	Clipes aço galvanizado 6/0 cx com 50 und	Caixa	20	4,83	96,60
09	97348	Clips, material: metal; tratamento	UND	30	16,56	496,80





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

		superficial: niquelado; tamanho: 10/0; Unidade de Fornecimento: caixa com 20 unidades.				
10	88798	Fita adesiva transparente 12mm x 50m	UND	10	2,50	25,00
11	65957	Fita adesiva transparente 48mmx50m	UND	30	8,94	268,20
12	108167	Prancheta de acrílico medindo 23,5 x 35cm na cor fumê	UND	10	20,82	208,20
13	93854	Tesoura grande com 20cm, lâmina aço inox, cabo plástico	UND	5	12,96	64,80
14	86697	Pasta para arquivo morto em polipropileno, com 35 x 13 x 25cm, com 2 capas, tanta noa vertical quanto na horizontal. Cor azul.	UND	100	8,29	829,00
15	91085	Caixa correspondência articulada tripla, produzida em poliestireno, com hastes metálicas, maior capacidade de folhas, medidas aproximadas: 26x14,5x37cm	UND	10	85,72	857,20
16	31044	Calculadora de mesa, tamanho grande, com bateria solar, 12 dígitos, teclas e visor grandes	UND	10	49,79	497,90
17	25665	Agenda capa dura no formato 130 x 200mm sem espiral	UND	20	41,94	838,80
18	35574	Borracha branca macia nº 60	UND	50	0,67	33,50
19	93860	Bloco de papel adesivo, pacote com quatro blocos 38x50mm	UND	10	7,61	76,10
20	49842	Quadro branco medindo 1,20m x 0,90m, confeccionado com laminado melamínico, branco brilhante, com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, com suporte para apagar removível, arredondado e deslizante.	UND	3	185,00	555,00
21	93862	Pincel marca texto, plástico, na cor verde fluorescente	UND	15	2,24	33,60
22	93863	Pincel marca texto, plástico, na cor amarelo fluorescente	UND	15	2,11	31,65
23	93864	Pincel marca texto, plástico, na cor rosa fluorescente	UND	15	2,10	31,50
24	946	Grampo 26/6 cx c/5000 und galvanizados	Caixa	10	9,20	92,00
25	27648	Pasta suspensa marmorizada, suporte em pvc cinza com 2 alças e 3cm de altura, visor lateral	UND	250	3,73	932,50
26	91076	Alfinete p/ mural tipo taça colorido cx. c/ 50 und	Caixa	5	7,34	36,70
27	91819	Estilete largo lâmina de 18mm	UND	15	3,17	47,55
28	91824	Lâmina para estilete largo 18mm	UND	40	1,64	65,60





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

29	96459	Pasta aba elástico em polipropileno no tamanho ofício 332mm x 232mm	UND	10	3,27	32,70
30	65956	Corretivo líquido 18ml	UND	10	2,91	29,10
31	954	Fita adesiva dupla face, extra forte, rolo de 1,9cm x 10m	UND	2	26,30	52,60
32	8257	Marcador permanente escrita fina cor preto	UND	10	3,63	36,30
33	40554	Marcador permanente escrita fina cor azul	UND	10	3,49	34,90
34	67532	Marcador permanente escrita fina cor vermelho	UND	10	3,56	35,60
35	3308	Corretivo fita roller. Medida fita 5mm x 6m. Medidas (AxLxC): 2,5 x 4 x 7cm	UND	10	6,23	62,30
TOTAL						7.127,74

Lote 02 – Material de Processamento de Dados

ITEM	ITEM ALMO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MÉDIA	TOTAL
01	94193	Toner compatível impressora Xpress M2070 completo	UND	5	69,79	348,95
02	84850	Cartucho de tonner COMPATÍVEL para impressora HP M402DNE de alto rendimento e alta qualidade. 226X	UND	28	101,27	2835,56
03	84142	Cartucho de toner modelo CE 285AB preto, compatível com impressora HP P1102W e HP Laser Pro M1132 MFP	UND	5	52,5	262,5
04	41694	Toner compatível p/ impressora HP P1005	UND	5	52,95	264,75
05	72712	Toner compatível p/ impressora Brother MFC-L6902DW	UND	8	106,33	850,64
TOTAL						4.562,40

Valor estimado total R\$ 11.690,14 (onze mil seiscentos e noventa reais e quatorze centavos).

12.2. A contratação deverá ser ordinária, sendo que os materiais possuem prazo de validade superior ao prazo de utilização, e a SEMAGRI possui espaço para armazenamento dos materiais, sendo ainda necessário que tais produtos estejam presentes para rápida reposição quando necessários, evitando interrupções dos trabalhos diários.

12.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado a Avenida Antônio Quintino Gomes, nº 4131, sala B, Bairro Jardim América mediante a entrega da nota de empenho.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

12.4. Foi realizado levantamento de mercado, em cotação direta com fornecedores locais bem como pesquisa de compras públicas através da plataforma Banco de Preços. Houve uma certa dificuldade para realizar o levantamento de preços, visto que algumas empresas se recusaram a preencher a pesquisa bem como outras informaram que iam preencher porém não deram retorno.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

13.1. A solução que melhor atende as necessidades desta Secretaria é a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, que fará com que o preço a ser contratado seja compatível ao valor de mercado.

13.2. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do **Art. 20º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

14.1. O objeto da contratação **será procedido por lote**, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Sendo assim, o contratado poderá ofertar os lances para o lote. Considerando ser um valor de pequena monta, não seria atrativo parcelar a contratação. Não seria viável a disputa por item, pois aumentaria o risco de causar desinteresse de fornecedores e resultar em fracasso/deserto em itens de valores mais baixos. Desta forma, recomenda-se o agrupamento por tipologia dos itens, ou seja, agrupamento em dois lotes sendo um de materiais do ramos de papelaria (caneta, cliques, etc) e outro de cartuchos de toners para impressoras.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

15.1. Pela disputa de preços na modalidade de Pregão Eletrônico espera-se conseguir a contratação por preços inferiores aos valores levantados no mercado, o que trará economicidade na contratação.

15.2. Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades desta secretaria.

15.3. A solução através de Pregão Eletrônico para aquisição dos materiais atende a necessidade da demanda desta Secretaria e está alinhada com as normas e leis vigentes.

15.4. Com a aquisição de materiais de expediente e toners, a SEMAGRI busca oferecer o suporte necessário pra os servidores no desempenho das atividades administrativas diárias.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):





PREFEITURA DE VILHENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**

16.1. O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, considerando o valor ser baixo.

16.2. Até o presente momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

17.1. No exercício anterior, a SEMAGRI realizou a aquisição de materiais de expediente por meio do Processo Eletrônico 12623/2022 (Nota de Empenho 3705/2022), sendo que os quantitativos estão similares, tendo em vista a utilização dos materiais e necessidade de reposição, conforme Memorando 308/SEMAGRI/2023.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

18.1. Por se tratar de aquisição rotineira de materiais de expediente, não identificamos como situação geradora de impactos ambientais. Contudo, informamos que as embalagens dos produtos, quando descartáveis, serão devidamente destinadas a coleta de resíduos sólidos. Vale ressaltar que o racionamento e uso consciente dos materiais são fundamentais para atender os princípios de sustentabilidade.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

19.1. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão desta aquisição estão em proporcionar ao servidor o bom desempenho das atividades administrativas diárias.

20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

20.1. Não se aplica à contratação.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

21.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a aquisição com sucesso.

21.2. A aquisição é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações do objeto, os quais possuem amplo mercado de oferta com vários fornecedores.

21.3. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município e população.

22. RESPONSÁVEIS:





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

22.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Gean Kozowski – Matrícula 6932 e aprovado por Paulo de Lima Coelho – Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI – Decreto nº 60.707/2023.

Vilhena, 08 de agosto de 2023.

GEAN KOZOWSKI
Matrícula 6932

PAULO DE LIMA COELHO
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Nº 60.707/2023





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA 013/2023/SEMAGRI

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40º, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021).

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao **Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11º da Lei 14.133/21**, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a Aquisição de Material de Expediente e Cartuchos de Toner para atender as atividades administrativas diárias da Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado de CONTRATANTE, na execução de suas atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

1.2. A aquisição será procedida por licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentado no **Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos;

1.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pelo meio mais eficaz e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21**).

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

2.1. **Órgão:** 19 – Secretaria Municipal de Agricultura;

2.2. **Unidade:** 19.001 – Secretaria Municipal de Agricultura

Elaborado por: **Gean Kozowski**
ente administrativo – Mat. 6932





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

2.3. Função: 20 – Agricultura;

2.4. Sub Função: 122 – Administração Geral;

2.5. Programa: 0027 – Desenvolvimento e apoio aos produtores e agroindústrias;

2.6. Projeto/Atividade: 2109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI;

2.7. Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

2.8. Desdobramento: 16 – Material de Expediente;

17 – Material de processamento de Dados;

2.9. Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos;

3.0. Reduzido: 270

3. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

3.1. Aquisição de material de consumo (material de expediente e cartuchos de toners), para atender as necessidades da SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura na execução de suas atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

3.2. A descrição pormenorizada do Objeto encontra-se descrita no **item 7.1 deste Instrumento**.

4. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

4.1. A aquisição dos itens solicitados acima tem por finalidade atender as necessidades administrativas de trabalhos da SEMAGRI. Os quantitativos foram definidos pelo setor de Patrimônio e Almoxarifado da SEMAGRI através do Memorando 308/2023/SEMAGRI e tem o objetivo de repor o estoque de tais materiais para que estejam a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, evitando interrupção dos serviços por falta de material.

4.2. Sendo assim, justificamos a necessidade de cada item que irá atender as necessidades administrativas diárias desta Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Elaborado por: Gean Kozowski
ente administrativo – Mat. 6932





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):

5.1. O **objeto** enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente **Termo de Referência**, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (**Art. 29º da Lei nº 14.133/21**).

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 12º Inciso VII da lei 14.133/21):

6.1. A quantidade foi estimada com base no Memorando 308/2023/SEMAGRI, emitido pelo setor de almoxarifado da SEMAGRI, e está de acordo com as aquisições de exercícios anteriores, considerando que no ano de 2022 foram adquiridas quantidades semelhantes através do Processo Eletrônico nº 12.623/2022, Nota de Empenho 3705/2022. A estrutura administrativa da SEMAGRI se mantém semelhante ao que era no exercício anterior, por a aquisição realizará a reposição do estoque.

6.2. As quantidades e especificações dos materiais de consumo encontram-se descritas no **item 7**.

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

7.1. Os valores dos materiais estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos servidores da SEMAGRI, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração o valor unitário cotado de cada pesquisa, conforme **Quadro Comparativo Anexo I deste Instrumento**, sendo:





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Lote 01:

ITEM	ITEM ALMO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MÉDIA	TOTAL
01	75463	Envelope pardo 34x24cm	UND	50	0,76	38,00
02	93846	Lápis grafite preto triangular. Lápis em madeira com esfera anti-derrapante	UND	50	1,76	88,00
03	96915	Caneta esferográfica - Cor azul. Especificação: boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa cx com 50 unid.	Caixa	5	52,67	263,35
04	96916	Caneta esferográfica - Cor vermelha. Especificação: boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa cx com 50 unid.	Caixa	1	54,83	54,83
05	96917	Caneta esferográfica - Cor preta. Especificação: boa qualidade, corpo transparente, ponteira em material resistente, esfera de tungstênio e suspiro lateral, escrita grossa cx com 50 unid.	Caixa	2	55,63	111,26
06	101152	Clipes aço galvanizado 2/0 cx com 100 und	Caixa	20	4,57	91,40
07	101150	Clipes aço galvanizado 4/0 cx com 50 und	Caixa	20	3,96	79,20
08	101149	Clipes aço galvanizado 6/0 cx com 50 und	Caixa	20	4,83	96,60
09	97348	Clips, material: metal; tratamento superficial: niquelado; tamanho: 10/0; Unidade de Fornecimento: caixa com 20	UND	30	16,56	496,80



Elaborado por: Gean Kozowski
ente administrativo – Mat. 6932



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

		unidades.				
10	88798	Fita adesiva transparente 12mm x 50m	UND	10	2,50	25,00
11	65957	Fita adesiva transparente 48mmx50m	UND	30	8,94	268,20
12	108167	Prancheta de acrílico medindo 23,5 x 35cm na cor fumê	UND	10	20,82	208,20
13	93854	Tesoura grande com 20cm, lâmina aço inox, cabo plástico	UND	5	12,96	64,80
14	86697	Pasta para arquivo morto em polipropileno, com 35 x 13 x 25cm, com 2 capas, tanta noa vertical quanto na horizontal. Cor azul.	UND	100	8,29	829,00
15	91085	Caixa correspondência articulada tripla, produzida em poliestireno, com hastes metálicas, maior capacidade de folhas, medidas aproximadas: 26x14,5x37cm	UND	10	85,72	857,20
16	31044	Calculadora de mesa, tamanho grande, com bateria solar, 12 dígitos, teclas e visor grandes	UND	10	49,79	497,90
17	25665	Agenda capa dura no formato 130 x 200mm sem espiral	UND	20	41,94	838,80
18	35574	Borracha branca macia nº 60	UND	50	0,67	33,50
19	93860	Bloco de papel adesivo, pacote com quatro blocos 38x50mm	UND	10	7,61	76,10
20	49842	Quadro branco medindo 1,20m x 0,90m, confeccionado com laminado melamínico, branco brilhante, com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, com suporte para apagar removível, arredondado e deslizante.	UND	3	185,00	555,00
21	93862	Pincel marca texto, plástico, na cor verde fluorescente	UND	15	2,24	33,60



Elaborado por: Gean Kozowski
ente administrativo – Mat. 6932



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

22	93863	Pincel marca texto, plástico, na cor amarelo fluorescente	UND	15	2,11	31,65
23	93864	Pincel marca texto, plástico, na cor rosa fluorescente	UND	15	2,10	31,50
24	946	Grampo 26/6 cx c/5000 und galvanizados	Caixa	10	9,20	92,00
25	27648	Pasta suspensa marmorizada, suporte em pvc cinza com 2 alças e 3cm de altura, visor lateral	UND	250	3,73	932,50
26	91076	Alfinete p/ mural tipo taça colorido cx. c/ 50 und	Caixa	5	7,34	36,70
27	91819	Estilete largo lâmina de 18mm	UND	15	3,17	47,55
28	91824	Lâmina para estilete largo 18mm	UND	40	1,64	65,60
29	96459	Pasta aba elástico em polipropileno no tamanho ofício 332mm x 232mm	UND	10	3,27	32,70
30	65956	Corretivo líquido 18ml	UND	10	2,91	29,10
31	954	Fita adesiva dupla face, extra forte, rolo de 1,9cm x 10m	UND	2	26,30	52,60
32	8257	Marcador permanente escrita fina cor preto	UND	10	3,63	36,30
33	40554	Marcador permanente escrita fina cor azul	UND	10	3,49	34,90
34	67532	Marcador permanente escrita fina cor vermelho	UND	10	3,56	35,60
35	3308	Corretivo fita roller. Medida fita 5mm x 6m. Medidas (AxLxC): 2,5 x 4 x 7cm	UND	10	6,23	62,30
TOTAL						7.127,74



Elaborado por: Gean Kozowski
ente administrativo – Mat. 6932



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Valor estimado do lote 01: R\$ 7.127,74 (sete mil cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

Lote 02:

ITEM	ITEM ALMO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MÉDIA	TOTAL
01	94193	Toner compatível impressora Xpress M2070 completo	UND	5	69,79	348,95
02	84850	Cartucho de tonner COMPATÍVEL para impressora HP M402DNE de alto rendimento e alta qualidade. 226X	UND	28	101,27	2835,56
03	84142	Cartucho de toner modelo CE 285AB preto, compatível com impressora HP P1102W e HP Laser Pro M1132 MFP	UND	5	52,5	262,5
04	41694	Toner compatível p/ impressora HP P1005	UND	5	52,95	264,75
05	72712	Toner compatível p/ impressora Brother MFC-L6902DW	UND	8	106,33	850,64
TOTAL						4.562,40

Valor estimado do lote 02: R\$ 4.562,40 (quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Valor estimado total da despesa: R\$ 11.690,14 (onze mil seiscentos e noventa reais e quatorze centavos).

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

Elaborado por: Gean Kozowski
ente administrativo – Mat. 6932





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

8.1. A entrega do objeto será total e ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

8.2. O objeto solicitado deverá ser entregue em horário comercial, nas dependências do Almoxarifado Central do Município de Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, 4131 – Sala B – Bairro Jardim América – Centro, neste Município de Vilhena / RO, em horário de expediente das 07 hrs as 13 hrs.

8.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do equipamento até as dependências do depósito do Almoxarifado Central é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a SEMAGRI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado Central, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

9.2. Não será recebido o objeto com marca diversa da apresentada na proposta.

9.3. Após o recebimento provisório dos materiais será verificada, pelo Almoxarifado Central, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

9.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais entregues deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos materiais encaminhados pela licitante em





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

9.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

10.1. Por se tratar de Empenho Ordinário, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do **Art. 95º Inciso II da Lei 14.133/21**.

10.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

10.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do equipamento e seus respectivos pagamentos. Será indicado o servidor Gean Kozowski, matrícula 6932, para fiscalizar o contrato (se houver), podendo ainda fiscalizar a entrega dos materiais através do documento equivalente (em caso da dispensa do contrato).

10.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

10.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).



Elaborado por: Gean Kozowski
ente administrativo – Mat. 6932



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

10.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

10.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

10.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

11. DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

11.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

11.3. Todo material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

11.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **Arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21**, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

12.1. Fornecer o objeto conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

12.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

12.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

12.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

12.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do equipamento até as dependências do depósito do Almoxarifado Central, não sendo a SEMAGRI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

12.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

12.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

12.8. Garantir a qualidade dos materiais entregues, bem como substituir qualquer que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

12.9. Encaminhar ao e-mail semagri@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMAGRI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

12.12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

12.13. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

12.14. A empresa deverá informar na nota fiscal a alíquota referente a retenção de impostos de renda, justificar e fundamentar no caso se for isenta.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

13.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os equipamentos dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

13.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor(es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

13.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

13.5. Conferir os materiais recebidos e a nota fiscal se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

13.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

13.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

13.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

13.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

14.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central, conforme conferência pelo Controle Interno.

14.2. A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**.

14.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal dos produtos observando o disposto na Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e IN RFB nº 1.234/2012 no que se referem a cálculo de percentual de retenção de alíquotas de IRRF.

14.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

14.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos materiais, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

14.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

14.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se os materiais entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% \times 100)}{365}$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Elaborado por: Gean Kozowski

ente administrativo – Mat. 6932





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

14.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

14.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato e ou/ Nota de Empenho devidamente assinado e publicado.

14.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

14.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no **Item 1.2 deste Termo de Referência**.

15.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

Elaborado por: **Gean Kozowski**
ente administrativo – Mat. 6932





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

- a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

16.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

16.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

16.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

16.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades de Coleta de Resíduos Não perigosos (CNAE 3811-4/00) (**Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21**);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**);



Elaborado por: Gean Kozowski
ente administrativo – Mat. 6932



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

16.4. Qualificação Econômico-Financeira (**Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

16.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):



Elaborado por: Gean Kozowski
ente administrativo – Mat. 6932



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

17.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

17.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

17.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

17.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

Elaborado por: Gean Kozowski

ente administrativo – Mat. 6932





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

17.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

17.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

17.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

18. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);

Elaborado por: **Gean Kozowski**
ente administrativo – Mat. 6932





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 18.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 18.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

18.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 18.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da pasta, ou seja, do Secretário Municipal de Agricultura (**Art. 156º, §6º, I da Lei 14.133/21**).

18.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 18.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 18.2 deste Instrumento** (**Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21**).

18.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**).

18.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 18.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**).

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**).

18.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 18.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

19. INFORMAÇÕES GERAIS:

19.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); o Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica).

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no item 19.3 e demais normas aplicáveis.

19.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Gean Kozowski, matrícula 6932, e aprovado por Paulo de Lima Coelho, Dec. nº 60.707/2023 – Secretário Municipal de Agricultura.

20. DO FORO:

Elaborado por: Gean Kozowski
ente administrativo – Mat. 6932





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 18 de agosto de 2023.

Na Forma do que dispõe a **Lei 14.133/21**, Aprovo o
presente Termo de Referência.

PAULO DE LIMA COELHO
Secretario SEMAGRI
Decreto Nº 60.707/2023





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

ANEXOII

MAPA DE RISCOS

Este Mapa de Riscos será parte integrante do Processo Administrativo nº 16262/2023, instruído com a finalidade de realizar pregão eletrônico para aquisição de material de consumo (expediente e toner), que atenderá a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, e deverá ser o **Anexo II do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1. Dados do Processo:

Objeto: Aquisição de material de expediente e cartuchos de toner para atender as necessidades administrativas diárias da Secretaria Municipal de Agricultura.

2. Fase Processual:

Tentativa de contratação por Pregão Eletrônico.

3. Riscos referentes à fase Inicial do Processo:

Risco 01: Planejamento deficiente:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

O prejuízo ao atendimento das demandas da agricultura familiar no Município de Vilhena.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e acrescentar a demanda no Plano Anual de Contratações. Quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos.

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

Prejuízo no atendimento da demanda de materiais que dão suporte às atividades diárias da SEMAGRI.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do objeto pretendido e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

03: Indisponibilidade financeira:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

A não contratação do objeto solicitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Contratações.

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro.

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato ou seu equivalente:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo () Médio (x) Alto

Dano(s):





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Prejuízo ao atendimento das atividades administrativas diárias da SEMAGRI.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa pelo setor de licitações.

Ação(ões) de Contingência:

Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.

4. Fase de Gestão/Execução do objeto:

Adjudicação da licitação, Homologação, Empenho da Despesa e Contrato.

5. Riscos referente a fase de Gestão/Execução do objeto:

Risco 01: Atraso na contratação:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

Deficiência na entrega e/ou execução do objeto solicitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato ou seu equivalente sobre prazo de execução para entrega e/ou execução do objeto pelo fiscal designado.

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas.

Risco 02: Aquisição com preço acima da média do mercado:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio (x) Alto

Dano(s):





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Dano ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Pesquisas de preços diversificadas para média de preços o mais próximo possível do valor de mercado.

Ação(ões) de Contingência:

Evitar aquisição de materiais que não atender as necessidades, ou materiais que não são realmente necessários.

Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à CONTRATADA:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio (x) Alto

Dano(s):

Fornecedor se recusar a realizar a entrega e/ou a executar o objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento Financeiro pelo setor responsável.

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência.

Risco 04: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio (x) Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; fiscalização de contrato.

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato.

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI e o Departamento de Controle Orçamentário são responsáveis pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes abaixo assinalados.

Vilhena, 08 de agosto de 2023.

GEAN KOZOWSKI

Matrícula 6932

SEMAGRI

(assinado eletronicamente)

PAULO DE LIMA COELHO

Secretario Municipal de Agricultura

Decreto Nº 60.707/2023

(assinado eletronicamente)



LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO	COD. ITEM
1	Envelope pardo 34x24cm	UND	50,00	R\$ 0,76	
1	Lápis grafite preto triangular. Lápis em	UND	50,00	R\$ 1,76	
1	Caneta esferográfica - Cor azul.	Caixa	5,00	R\$ 52,67	
1	Caneta esferográfica - Cor vermelha.	Caixa	1,00	R\$ 54,83	
1	Caneta esferográfica - Cor preta.	Caixa	2,00	R\$ 55,63	
1	Clipes aço galvanizado 2/0 cx com 100	Caixa	20,00	R\$ 4,57	
1	Clipes aço galvanizado 4/0 cx com 50 und	Caixa	20,00	R\$ 3,96	
1	Clipes aço galvanizado 6/0 cx com 50 und	Caixa	20,00	R\$ 4,83	
1	Clips, material: metal; tratamento	UND	30,00	R\$ 16,56	
1	Fita adesiva transparente 12mm x 50m	UND	10,00	R\$ 2,50	
1	Fita adesiva transparente 48mmx50m	UND	30,00	R\$ 8,94	
1	Prancheta de acrílico medindo 23,5 x	UND	10,00	R\$ 20,82	
1	Tesoura grande com 20cm, lâmina aço	UND	5,00	R\$ 12,96	
1	Pasta para arquivo morto em	UND	100,00	R\$ 8,29	
1	Caixa correspondência articulada tripla,	UND	10,00	R\$ 85,72	
1	Calculadora de mesa, tamanho grande,	UND	10,00	R\$ 49,79	
1	Agenda capa dura no formato 130 x	UND	20,00	R\$ 41,94	
1	Borracha branca macia nº 60	UND	50,00	R\$ 0,67	
1	Bloco de papel adesivo, pacote com	UND	10,00	R\$ 7,61	
1	Quadro branco medindo 1,20m x 0,90m,	UND	3,00	R\$ 185,00	
1	Pincel marca texto, plástico, na cor verde	UND	15,00	R\$ 2,24	
1	Pincel marca texto, plástico, na cor	UND	15,00	R\$ 2,11	
1	Pincel marca texto, plástico, na cor rosa	UND	15,00	R\$ 2,10	
1	Grampo 26/6 cx c/5000 und galvanizados	Caixa	10,00	R\$ 9,20	
1	Pasta suspensa marmorizada, suporte em	UND	250,00	R\$ 3,73	
1	Alfinete p/ mural tipo taça colorido cx. c/	Caixa	5,00	R\$ 7,34	
1	Estilete largo lâmina de 18mm	UND	15,00	R\$ 3,17	
1	Lâmina para estilete largo 18mm	UND	40,00	R\$ 1,64	
1	Pasta aba elástico em polipropileno no	UND	10,00	R\$ 3,27	
1	Corretivo líquido 18ml	UND	10,00	R\$ 2,91	
1	Fita adesiva dupla face, extra forte, rolo de	UND	2,00	R\$ 26,30	
1	Marcador permanente escrita fina cor	UND	10,00	R\$ 3,63	
1	Marcador permanente escrita fina cor azul	UND	10,00	R\$ 3,49	
1	Marcador permanente escrita fina cor	UND	10,00	R\$ 3,56	
1	Corretivo fita roller. Medida fita 5mm x 6m.	UND	10,00	R\$ 6,23	

2	Toner compatível impressora Xpress	UND	5,00	R\$	69,79
2	Cartucho de tonner COMPATÍVEL para	UND	28,00	R\$	101,27
2	Cartucho de toner modelo CE 285AB	UND	5,00	R\$	52,50
2	Toner compatível p/ impressora HP P1005	UND	5,00	R\$	52,95
2	Toner compatível p/ impressora Brother	UND	8,00	R\$	106,33

[illegible]

SIM	R\$	0,01
SIM	R\$	0,01
SIM	R\$	0,01
SIM	R\$	0,01
SIM	R\$	0,01

SIM
SIM
SIM
SIM
SIM